



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

PROCESSO Nº 18220.101.360/2022-12

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO RFB/COPOL Nº 1/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo A, 2º andar, Brasília-DF, CEP 70048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ, nomeado pela Portaria RFB nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Blocos E/F, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] e do CPF nº [REDAZIDO], e por seu Diretor de Produções e Soluções e substituto eventual pela Diretoria



de Relacionamento e Negócio, Sr. FLÁVIO RONISON SAMPAIO, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] e do CPF nº [REDAZIDO] doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo acima referido e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, da lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Portaria SGD/ME nº 6.432, de 15 de junho de 2021, da Portaria STIC/MPDG nº 6.432, de 11 de julho de 2018, da Portaria STI/MP nº 4, de 6 de março de 2017 e da Portaria STI/MP nº 20, de 14 de junho 2016, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação contínua e ininterrupta de serviços de Tecnologia da Informação, relativos à produção de soluções de TI, desenvolvimento e manutenção de sistemas e modelagem de soluções de TI referentes aos processos da CONTRATANTE, que serão prestados pela CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos e no Projeto Básico.

1.2. Este Contrato vincula-se ao seu respectivo Projeto Básico e à respectiva proposta comercial da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações técnicas dos serviços contratados estão descritas nos Anexos deste Contrato.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de	129.463.839,84



	Hospedagem de Soluções de TI	
2	Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	1.424.077,20
3	Serviços de Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado	204.978,60
	Valor Total do Contrato	131.092.895,64

Tabela 1

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Foi dispensada a licitação, por ato do Coordenador-Geral de Programação e Logística da CONTRATANTE, com fulcro no inciso XVI, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista ser a CONTRATADA entidade integrante da Administração Pública.

2.2. A dispensa de licitação foi ratificada pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da CONTRATANTE, em despacho exarado no Processo/MF nº 18220.101.360/2022-12, conforme art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, de 11/01/2023 a 10/01/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 5/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



3.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.1.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 131.092.895,64 (cento e trinta e um milhões, noventa e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 129.668.818,44 (cento e vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos) referentes a despesas de custeio e R\$ 1.424.077,20 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, setenta e sete reais e vinte centavos) referentes a despesas de investimento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, diárias, passagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo à CONTRATANTE nenhum outro tipo de pagamento.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- UG-170010



- GESTÃO-00001
- PROGRAMA: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
- AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20VG – Gestão das Soluções dos Sistemas Informatizados da RFB
- PLANO ORÇAMENTÁRIO: 0001 – Soluções Informatizadas da RFB
- PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO (PTRES): 171551
- PI-DATAPREV

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Serão efetuados pagamentos mensais à CONTRATADA com base nos serviços efetivamente executados, de acordo com o regramento contido neste Contrato e seus Anexos, no Projeto Básico, na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 e conforme a respectiva comprovação da execução dos serviços discriminados nas autorizações de faturamento previamente emitidas pela CONTRATANTE.

6.2. Considerar-se-ão como serviços efetivamente executados (entregues) pela CONTRATADA aqueles formalmente aceitos pela CONTRATANTE e disponibilizados nos efetivos locais de demanda, em condições de operacionalidade.

6.2.1. No caso dos serviços de desenvolvimento de sistemas regidos pelo Anexo II deste contrato, o pagamento será realizado integralmente somente após a validação da Contagem de Esforço Detalhado Efetivo pela CONTRATANTE.



6.3. Para efeito de pagamento, os valores contratados serão ajustados (glosados) aos níveis de serviço efetivamente praticados conforme definido nos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) detalhados nos Anexos deste Contrato.

6.4. A emissão da Nota Fiscal / Fatura pela CONTRATADA será precedida do recebimento definitivo do serviço e da autorização para faturamento pela CONTRATANTE, conforme definido neste Contrato.

6.5. As faturas/notas fiscais serão encaminhadas pela CONTRATADA à fiscalização administrativa do contrato, acompanhadas das respectivas autorizações de faturamento previamente emitidas pela CONTRATANTE.

6.6. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa MP/Seges nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal / Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.1. a descrição dos serviços conforme estabelecido no contrato;

6.7.2. a data da emissão;

6.7.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

6.7.4. o período da prestação dos serviços;

6.7.5. o valor a pagar; e

6.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa MP/Seges nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

6.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das notas fiscais pela CONTRATANTE, excetuada a hipótese de erro que demande correções nos documentos de cobrança, situação na qual este prazo será contado a partir da apresentação da documentação plenamente corrigida.

6.19. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE preferencialmente mediante boleto bancário contido na fatura entregue pela CONTRATADA ou, caso o boleto não seja remetido juntamente com a fatura, junto ao Banco do Brasil S.A, em Brasília-DF, conta-corrente 5321-x, agência 3307-3.

6.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, até o limite acumulado de 10% (dez por cento):



- $EM = I \times N \times VP$ , sendo:
- EM = Encargos moratórios
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = (TX/100)/365$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%
- $I = (6/100)/365$
- $I = 0,00016438$

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

7.1. O preço deste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), definido pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017 e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice acima estabelecido, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.3. Caso o índice estabelecido acima para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



7.4. Enquanto não determinado um novo índice pela legislação então em vigor, será aplicado o Índice Médio da Variação Acumulada – IMVA, que corresponderá a média dos 03 índices oficiais a seguir:

- Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV);
- Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplo (IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE); e
- Índice de Preços ao Consumidor (IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP).

7.5. O período de apuração dos índices utilizados no IMVA corresponderá aos oficialmente divulgados desde a data da proposta ou do último reajuste até a data da concessão.

7.6. A indisponibilidade de qualquer dos 3 (três) índices relacionados ensejará a apuração do IMVA, utilizando-se somente os índices remanescentes, até a data que sua substituição ocorra por outro da mesma relevância no mercado.

7.7. O eventual reajuste de preços corresponderá ao produto do IMVA x 0,90 com a utilização de até três casas decimais, desprezando-se, sem arredamento, as que se seguirem. No valor mensal e global dos serviços, serão consideradas apenas duas casas decimais.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9. O índice definido acima se prestará para estabelecer o limite máximo de correção de valores, não impedindo a livre negociação de reajuste de valores inferiores, a qual será preferencialmente adotada pela CONTRATANTE.

7.10. O preço contratual somente poderá ser reajustado se houver expressa manifestação prévia da parte interessada, realizada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do direito ao reajuste.



7.11. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.12. O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se termo aditivo, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.13. Não será concedido reajuste para aqueles serviços cujos preços tenham sido modificados por proposta comercial no período da anualidade.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

### **9.1. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

9.1.1. Conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 29 da IN SGD/ME nº 1/2019, serão designados, por Portaria da CONTRATANTE, Representantes da Administração (Gestores e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como para recebimento dos serviços prestados (recebimento provisório, avaliação de qualidade, recebimento definitivo e autorização de faturamento).

9.1.2. Os Representantes da Administração anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



9.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Representantes da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas que couberem.

## 9.2. DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.2.1. O monitoramento da execução do Contrato dar-se-á, no que couber, nos termos da IN Seges/MPDG nº 5/2017, da IN SGD/ME Nº 1/2019, da Portaria RFB/Sucor/Cotec nº 37/2018, da Portaria RFB/Sucor/Cotec nº 7/2020, da Portaria RFB/Sucor/Cotec nº 94/2022, ou ato que vier a substituí-las, roteiro de métricas vigente e normas complementares.

9.2.2. O monitoramento da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.2.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato, e seus Anexos, e no seu respectivo Projeto Básico.

9.2.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas pelos representantes da CONTRATANTE.



9.2.7. A CONTRATANTE avaliará a execução do objeto e utilizará os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) conforme previsto nos Anexos deste Contrato, promovendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.2.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.7.2. deixar de utilizar materiais (equipamentos e softwares) e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.8. A utilização dos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.9. Durante a execução do objeto, a CONTRATANTE deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo atuar para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.2.10. A CONTRATANTE deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.2.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.2.12. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade acordada, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Contrato, e seus Anexos, e no seu Projeto Básico.

9.2.13. A CONTRATANTE poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



9.2.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 2017, que trata da fiscalização técnica e administrativa, aplicável no que for pertinente à esta contratação.

9.2.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.16. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.17. Fica resguardado o direito da CONTRATANTE de realizar auditorias periódicas junto à CONTRATADA, previamente agendadas, para verificar a conformidade da execução de todos os serviços objeto desta contratação.

9.2.18. No que tange a uma eventual transição contratual, ao término deste contrato, com a contratação de outra empresa para a continuidade serviços, deve a CONTRATADA repassar para a nova CONTRATADA, por intermédio de evento formal, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre a CONTRATANTE e nova CONTRATADA que se refiram à CONTRATANTE. Deve ainda se dedicar, no último mês de prestação do serviço, à transição dos conhecimentos necessários à prestação do serviço pela nova empresa CONTRATADA. Este dispositivo aplica-se também no caso de eventual transição para execução direta dos serviços pela CONTRATANTE.



### 9.3. DA APURAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS

9.3.1. A apuração mensal dos serviços prestados (recebimento provisório, avaliação da qualidade, recebimento definitivo e autorização de faturamento) se dará por parcela mensal ou pelo quantitativo apurado para cada serviço, na respectiva competência, e contemplará eventuais descontos de glosas baseados nos indicadores de níveis de serviço definidos, os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), cujas regras de apuração encontram-se detalhadas nos Anexos deste Contrato, e eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração.

9.3.1.1 Entende-se por competência o número de dias corridos entre as suas datas inicial e final. A competência mensal corresponde aos dias corridos entre o dia 11 do mês anterior até o dia 10 do mês corrente a sua aferição, inclusive.

9.3.1.2 Para efeitos de transição ou aditivação contratual, ou de reajuste, as competências poderão ser fragmentadas em competências parciais, cujo somatório de dias corridos corresponderá ao total de dias da competência.

9.3.1.3 O valor do serviço prestado será calculado “pro-rata die”. O valor diário do serviço corresponde ao valor da parcela mensal dividido pelo número de dias corridos da competência, seja ela integral ou parcial. Para os serviços cujo faturamento ocorre por quantitativo, esta regra não se aplica.

9.3.1.4 As implantações de novos serviços, as implantações com acréscimo de valor, as implantações com redução de valor ou as desativações ocorridas dentro deste período terão efeito a partir do dia declarado na documentação comprobatória, considerando este dia, inclusive.

9.3.1.5 As regras descritas nesta cláusula terão validade tanto na execução contratual, na apuração dos serviços prestados, bem como no cálculo da definição do orçamento do contrato no anexo de Detalhamento do Orçamento.



### Marcos temporais em alterações de valor

Evento	Marco temporal	Efeito sobre o pagamento
Entrada de novo serviço	Data da entrada de serviço	A data do evento de entrada em produção será considerada inclusive para efeitos financeiros.
Desativação de serviço	Data de desativação de serviço	A data do evento de desativação será considerada inclusive para efeitos financeiros.
Alterações de valor de serviço	Data de alteração de valor de serviço	A data do evento de alteração de valor será considerada inclusive para efeitos financeiros.

Tabela 2

9.3.2. O processo e a documentação (relatórios de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), Termo de Recebimento Provisório, Avaliação de Qualidade, Termo de Recebimento Definitivo, Autorização de Faturamento e demais documentos que se fizerem necessários) da apuração mensal dos serviços observarão os termos da legislação citada no item 9.2.1.

9.3.3. A CONTRATADA deverá contemplar na documentação a ser enviada à CONTRATANTE, a discriminação dos itens faturáveis, os quantitativos, os preços unitários e totais e o desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) acordados conforme os Anexos deste Contrato.

9.3.4. Eventuais inconformidades em descontos de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) deverão ser sanadas ainda que identificadas em datas posteriores às da prestação dos serviços.

9.3.5. O recebimento provisório será realizado pela CONTRATANTE após a entrega da documentação respectiva pela CONTRATADA, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP.

9.3.6. Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE avaliará a qualidade dos serviços.



9.3.7. Na avaliação da qualidade, será realizada pela CONTRATANTE a análise dos serviços executados pela CONTRATADA com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar eventuais ajustes que se fizerem necessários.

9.3.8. Para efeito de avaliação da qualidade, ao final de cada período de faturamento, a CONTRATANTE apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.9. A avaliação da qualidade também ficará sujeita, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.11. A emissão da Nota Fiscal / Fatura pela CONTRATADA deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços e da autorização para faturamento pela CONTRATANTE.

9.3.12. O prazo para a CONTRATADA contestar eventuais glosas é de 10 (dez) dias úteis do recebimento da autorização de faturamento.

9.3.13. O pedido terá tratamento de processo administrativo conforme a Lei 9.784/99.

9.3.14. O recebimento definitivo será realizado pela CONTRATANTE mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD com base na Avaliação da Qualidade realizada.

9.3.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



9.3.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e seus Anexos, no seu Projeto Básico e na respectiva Proposta Comercial da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 9.4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.4.1. Os serviços objeto desta contratação serão prestados por intermédio dos estabelecimentos da CONTRATADA, abaixo identificados, que emitirão Notas Fiscais conforme as respectivas legislações aplicáveis:

- Matriz
  - Brasília – DF - CNPJ: 42.422.253/0001-01 - Setor de Autarquias Sul, quadra 1, blocos E/F CEP: 70.070-931.
  
- Filiais
  - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 42.422.253/0002-84 - Rua Professor Álvaro Rodrigues, 460 CEP: 22280-040;
  - Fortaleza - CE - CNPJ: 42.422.253/0007-99 - Avenida Santos Dumont, 3060, 2º andar CEP: 60150161;
  - Florianópolis - SC - CNPJ: 42.422.253/0017-60 - Rua Padre Roma, 409, Centro CEP: 88010-090;
  - São Paulo - SP - CNPJ: 42.422.253/0019-22 - Rua Dr. Manoel Vitorino, 343, Brás CEP: 03.017-020;
  - Natal - RN - CNPJ: 42.422.253/0035-42 - Rua Apodi, 2150, andar 4, Tirol CEP: 59020-130;
  - João Pessoa – PB - CNPJ: 42.422.253/0037-04 - Avenida Getúlio Vargas, 47, Centro CEP: 58013-240.



## 9.5. DAS COMUNICAÇÕES

9.5.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues via ofício, carta protocolada ou e-mail, e devidamente confirmadas pela outra parte.

9.5.2. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

9.5.3. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas em forma de ata assinada pelos referidos representantes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

10.1. As normas e procedimentos de segurança da CONTRATADA, referentes ao ambiente informatizado que atende à CONTRATANTE, devem estar de acordo com a Portaria nº 450, de 28 de abril de 2004, ou a ato que vier a substituí-la, e normas complementares.

10.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

10.3. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA entregará Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, devidamente assinado pelo seu representante legal, e Termo de Ciência, devidamente assinado pelo Preposto da CONTRATADA.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS**

11.1. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, desenvolvidos pela CONTRATADA, relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados, formuladas pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, serão de titularidade da CONTRATANTE, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.609, de 1998.

11.2. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, a partir de necessidades identificadas por ela, e que venham a ser utilizados, como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços ora contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA.

11.3. Do modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, idealizados e desenvolvidos pela CONTRATADA, anterior ou posteriormente ao presente Contrato, sem vinculação com os serviços ora contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal da CONTRATANTE, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal deste Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA.

11.4. Todos os dados e informações armazenados nos bancos de dados da CONTRATANTE, hospedados na CONTRATADA, são de titularidade da CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:



- a) Solicitar formalmente as providências que impliquem alterações na concepção dos serviços encaminhando a respectiva demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato e seus Anexos e no seu Projeto Básico;
- b) Nomear representantes da CONTRATANTE (Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante) e controlar e fiscalizar a execução deste Contrato aplicando à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- c) Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- d) Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados comunicando todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços de TIC;
- e) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA nos prazos fixados, verificando sua conformidade com as especificações definidas neste Contrato, conforme inspeções realizadas, executando o recebimento provisório e o recebimento definitivo dos serviços;
- f) Liquidar o empenho e efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidas neste Contrato;
- g) Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- h) Avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas de prestação de serviços;
- i) Verificar e homologar os serviços prestados frente a aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados nos cronogramas de execução.
- j) Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte nem falar em seu nome sem sua prévia autorização;



k) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

l) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; e considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

m) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

n) Sustar o fornecimento dos serviços pela CONTRATADA, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

#### 12.2 São obrigações da CONTRATADA:

a) Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa MP/Seges nº 3, de 26 de abril de 2018, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

b) Prestar à CONTRATANTE os serviços nos prazos e condições pactuadas neste Contrato, nos seus Anexos e no Projeto Básico.

c) Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, códigos-fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou residentes na CONTRATADA;

d) Cumprir as obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, contidos em quaisquer documentos e



mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados, devendo, inclusive, ser observado o disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e nos normativos emanados pela Agência Nacional de Proteção de Dados.

e) Adotar normas e procedimentos de segurança de informação que atendam aos requisitos de sigilo e segurança definidos pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto na Portaria SRF nº 1.098, de 7 de julho de 2000, ou a ato que vier a substituí-la, e normas complementares.

f) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento deste Contrato e tomar todas as medidas para assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes da CONTRATADA;

g) Não divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE, informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato e nem falar em seu nome, sem sua prévia autorização;

h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo mediante aprovação expressa da CONTRATANTE na respectiva Ordem de Serviço e atendidos todos os seguintes requisitos: i - objeto da subcontratação seja a execução de serviços de parte acessória e instrumental, sem prejuízo da realização do objeto deste Contrato, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se, em termos finais e integrais, pela sua execução nos termos deste Contrato e seus anexos e, também, pela relação jurídica com as empresas terceirizadas que eventualmente vier a contratar; ii - a subcontratação seja técnica e economicamente viável, no sentido de que seria mais dispendioso, ineficaz ou inviável a realização de licitação apartada para os serviços que se pretende subcontratar; iii - não resulte em prejuízo à



segurança de dados e das razões que levaram a escolha da CONTRATADA por dispensa de licitação; e iv - não haja, em hipótese alguma, execução de atividades pelas empresas subcontratadas sob orientação direta da CONTRATANTE.

i) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que formalmente requerido e no prazo estabelecido no respectivo requerimento, todas as informações solicitadas relativas aos serviços objeto deste Contrato;

j) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados na forma ajustada;

k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pela CONTRATANTE;

l) Responsabilizar-se e reparar no prazo definido pela CONTRATANTE quaisquer danos causados diretamente à esta ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, podendo a CONTRATANTE, após regular processo administrativo, compensar nos pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes aos ressarcimentos dos danos causados;

m) Estabelecer e manter planos de continuidade para o seu ambiente de infraestrutura. Os planos de continuidade devem ser periodicamente testados e os relatórios dos testes devem ser apresentados à CONTRATANTE em reuniões específicas. A estruturação e organização da gestão e continuidade de Negócios da CONTRATADA devem estar alinhadas com as orientações específicas do Governo Federal e com o padrão ABNT ISO 22.301;

n) observar, quanto ao método de trabalho e produtos gerados no âmbito deste Contrato, os critérios, a metodologia e as normas internas estabelecidos pela CONTRATANTE;



- o) Informar, em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação, a quantidade e o nome dos usuários de entidades externas, com acessos autorizados à rede da CONTRATANTE;
- p) Executar a administração dos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR). Esta administração inclui a monitoração do ambiente dos serviços contratados, alerta prévio em casos de possibilidade de descontinuidade dos serviços, relatório de acompanhamento dos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) e a indicação de oportunidades de melhoria no processo produtivo do serviço;
- q) Designar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, responsável(eis) idôneo(s), denominado(s) simplesmente de preposto(s), com poderes de decisão para representá-la perante a CONTRATANTE, com missão de garantir o regular andamento dos serviços, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste contrato, o(s) qual(is) reportar-se-á(ão) diretamente ao Gestor do Contrato quanto ao andamento dos serviços e a fiel execução do contrato;
- r) Apresentar mensalmente para recebimento dos serviços, conforme definido na Portaria RFB/Sucor/Cotec nº 37/2018, relatórios de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) contemplando os níveis contratados, os efetivados e os descontos cabíveis bem como as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em competências anteriores às da apuração.
- s) atender no prazo definido pela CONTRATANTE quaisquer orientações e exigências da Equipe de Gestão do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou gestão dos serviços;
- t) Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;
- u) Prover o pessoal técnico necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal,



licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

v) Repassar para a nova prestadora de serviços, assim que notificada pela CONTRATANTE, em caso de contratação de outra empresa para continuidade serviços em decorrência de eventual rescisão do contrato, por intermédio de evento formal, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento com a CONTRATANTE. Deve ainda se dedicar, no último mês de prestação do serviço, à transição dos conhecimentos necessários à prestação do serviço para a nova empresa contratada.

w) Dedicar-se, no caso de transição contratual, a partir da notificação efetuada pela CONTRATANTE, ao repasse dos conhecimentos necessários à prestação do serviço para a nova empresa contratada conforme cronograma acordado com a CONTRATANTE;

x) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização das Soluções e Serviços de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE;

y) Elaborar cronogramas detalhados, conforme prazo acordado entre as partes, envolvendo todas as etapas dos serviços descritos neste Contrato;

z) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

aa) Deter instalações e aparelhamento técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

ab) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

ac) Realizar a análise contratual das demandas em até 15 (quinze) dias úteis do seu encaminhamento pela CONTRATANTE no sistema de controles de demandas vigente sendo que, no caso de demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas, o prazo será de



até 30 (trinta) dias úteis, exceto para as demandas de Sistema – Novo Projeto, para as quais o prazo máximo será de 40 (quarenta) dias úteis. Os prazos acima definidos serão contabilizados para as análises contratuais solicitadas a partir da vigência deste contrato. Caso sejam solicitadas informações complementares, desde que não fique configurado fins protelatórios, esse prazo será reiniciado.

ad) Executar o objeto deste contrato em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) atuando como operador dos dados pessoais a que tiver acesso durante a execução contratual, sendo o tratamento limitado exclusivamente às ações necessárias para a prestação dos serviços contratados estando as responsabilidades da CONTRATADA, na qualidade de Operadora, limitadas ao disposto na legislação aplicável, especialmente nesta lei e neste contrato.

ae) Informar à CONTRATANTE, em prazo definido pela autoridade nacional de proteção de dados, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano, inclusive as ocorrências de violação de privacidade de dados, bem como as medidas planejadas para reparação e mitigação dos danos do incidente, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que forem identificados no decorrer da prestação dos serviços contratados. Enquanto não for definido pela autoridade nacional, o prazo será de 2 (dois) dias úteis, contados da data de conhecimento do incidente.

af) Possuir e apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, plano de resposta a incidentes e remediação atualizados, com os respectivos prazos de acionamento e alinhado ao plano da CONTRATANTE, para garantir o atendimento ao preconizado pela Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD).

ag) Atender, mediante demanda, ao pedido de fornecimento de informações e a realização de operações solicitadas pela CONTRATANTE quanto a dados pessoais que estejam sob a guarda da CONTRATADA em decorrência de suas atribuições enquanto operador, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), necessárias para execução de suas atividades enquanto controlador e em atendimento de demanda formalizada pela Agência Nacional de Proteção de Dados



(ANPD). O atendimento deverá ocorrer dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos para o exercício dos direitos do titular perante o Poder Público e conforme disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data), da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo), e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

ah) Manter atualizadas suas regras de boas práticas e de governança em privacidade, bem como demonstrar a sua efetividade, sob demanda da CONTRATANTE e dentro do prazo acordado entre as partes.

ai) Apresentar à CONTRATANTE em todas as propostas comerciais o demonstrativo de preço de todos os serviços, inclusive em caso de alterações durante a execução contratual, em conformidade com o Modelo de Composição de Preços nas Contratações com Empresas Públicas ou documento que o vier a substituir, com fulcro no Acórdão TCU nº 598/2018 Plenário.

aj) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

ak) Emitir o faturamento dos serviços prestados em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva autorização emitida pela CONTRATANTE, sem prejuízo de futura interposição de recurso no caso em que discordar dos valores autorizados.

al) Informar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, o desligamento definitivo de qualquer colaborador com acesso às dependências e/ou sistemas da RFB, para as providências cabíveis em relação ao cancelamento de acessos.

am) Dar ciência à CONTRATANTE, por intermédio do fiscal da execução do contrato, imediatamente, das ocorrências tipificadas como de caso fortuito ou força maior, que possam interferir na execução do objeto, apresentando os respectivos documentos comprobatórios, para as providências cabíveis.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. A CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

a) advertência por escrito: por descumprimento das obrigações da alínea “a” do item 12.2 da Cláusula Décima Segunda;

b) multa compensatória: calculada sobre o valor mensal do Contrato, para cada ocorrência de descumprimento das obrigações do item 12.2 da Cláusula Décima Segunda, nos seguintes percentuais:

b.1) de 0,008% com relação à alínea “j”;

b.2) de 0,016% com relação às alíneas “h, k, aa, ab, aj, am”;

b.3) de 0,025% com relação às alíneas “b, c, d, e, f, g, n, p, t, u, x, z, ad”.

c) multa compensatória: calculada sobre os valores dos serviços conforme quadro abaixo, para:

c.1) cada ocorrência de prestação de serviços que extrapole os limites máximos tolerados nos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR);

c.2) cada descumprimento de demais obrigações constantes nos Anexos I, II e III e não alcançadas por descontos de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) nem pelas sanções definidas na alínea “b” acima.

**Quadro referência para multa compensatória**

<b>Serviço</b>	<b>Percentual da Multa</b>	<b>Base de incidência</b>
Hospedagem e Produção de Soluções de TI	5%	Custo Mensal da Solução de TI
Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	3%	Custo da Demanda



Serviço Técnico Especializado	2%	
-------------------------------	----	--

Tabela 3

d) multa moratória: calculada sobre o valor mensal do Contrato, no percentual de 0,001% por dia nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso injustificado e 0,01% por dia a partir de 16º dia de atraso injustificado com relação às alíneas “l, m, o, q, r, s, v, w, af, ag, ah, ak, al” do item 12.2;

e) multa moratória: calculada sobre os valores dos serviços conforme quadro abaixo, no percentual de 0,1% por dia nos primeiros 15 dias de atraso injustificado e 1% por dia a partir de 16º dia de atraso injustificado:

e.1) por descumprimento das obrigações das alíneas “i, y, ac, ae, ai” do item 12.2 da Cláusula Décima Segunda;

e.2) para cada ocorrência de prestação de serviços que extrapole os limites máximos tolerados nos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR);

e.3) por cada descumprimento de demais obrigações constantes nos Anexos I, II e III e não alcançadas por descontos de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR).

**Quadro referência para multa moratória**

Serviço	Base de incidência
Hospedagem e Produção de Soluções de TI	Custo Mensal da Solução de TI
Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	Custo da Demanda
Serviço Técnico Especializado	

Tabela 4

f) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.2. As sanções acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA de forma concomitante, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sendo que a totalidade das penalidades aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 5% (cinco pontos percentuais) do valor mensal do Contrato.

13.3. A CONTRATADA fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, caso:

13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As multas, após regular instauração de processo administrativo, a critério da CONTRATANTE, poderão ser compensadas nos recebimentos a que a CONTRATADA fizer jus, e, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da aplicação da penalidade, por meio de Guia de Recolhimento da União, a ser preenchido de acordo com instruções da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8. Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência e/ou multa, assiste à CONTRATADA o direito à interposição de recurso administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos da alínea “f” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.9. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais foram provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluem, previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no seu Projeto Básico;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

15.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

16.1. A CONTRATADA é obrigada a observar o disposto no Decreto 7.203, de 04 de junho de 2010, e na Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, sobretudo o que consta no art. 4º e art. 5º, inciso IV, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. É obrigatória a assinatura de declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto no inciso II do art. 2º da Portaria n.º Portaria ME nº 1.144:

16.2.1 - do terceirizado admitido na CONTRATADA, no ato da indicação ao posto de serviço neste órgão; e

16.2.2 - do representante legal da CONTRATADA, no ato da contratação.

16.3. A Unidade de Gestão de Contratações da CONTRATANTE é responsável por promover a juntada da(s) declaração(ões) original(is) no processo de contratação.

16.4. O representante legal da CONTRATADA deverá comunicar, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos na Portaria ME nº 1.144, de 2021, à Unidade a qual prestou ou deveria prestar a declaração, por meio escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da ocorrência do fato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE**

17.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 56 do Decreto nº 11.129/2022), comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.



17.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

17.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida nesta Cláusula e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais as envolvendo, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

17.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

17.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.



17.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

19.1. O presente Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da CONTRATANTE, em atendimento ao que determina o inciso “I” do art. 33 do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso “I” do §2º do art. 357 do Regimento Interno da CONTRATANTE, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e terá eficácia quando da assinatura do Termo do Contrato.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS**

20.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes anexos, constantes do processo mencionado no seu preâmbulo:

- a) Anexo I – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Hospedagem de Soluções de TI;



- b) Anexo I.1 – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI – Relação de Soluções de TI em Produção;
- c) Anexo II – Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - Especificação;
- d) Anexo III – Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado - Especificação;
- e) Anexo IV – Detalhamento do Orçamento.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. Para dirimir divergência da execução deste Contrato, utilizar-se-á a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

23.2. Caso haja necessidade de manifestação judicial, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia deste Contrato.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente, pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da RFB, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do artigo 60 da Lei no 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.



*Assinatura digital*

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

Representante legal da CONTRATANTE



GUSTAVO HENRIQUE  
RIGODANZO  
CANUTO [REDACTED]

2023.01.10 20:07:16 -03'00'

*Assinatura digital*

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO  
Representante legal da CONTRATADA

FLAVIO RONISON

SAMPAIO: [REDACTED]

2023.01.10 19:02:39  
-03'00'

*Assinatura digital*

FLÁVIO RONISON SAMPAIO  
Representante legal da CONTRATADA



*Assinatura digital*

TESTEMUNHA 1



*Assinatura digital*

TESTEMUNHA 2

RAFAEL DE  
MORAES  
MOTA:8249667  
6549

Assinado de forma  
digital por RAFAEL DE  
MORAES  
MOTA: [REDACTED]  
Dados: 2023.01.10  
18:33:11 -03'00'

YURI FERNANDO  
FREITAS DE  
OLIVEIRA:022494  
44366

Assinado de forma  
digital por YURI  
FERNANDO FREITAS DE  
OLIVEIRA: [REDACTED]  
Dados: 2023.01.09  
15:47:19 -03'00'

ROGERIO  
LINEU  
ARITA:2598038  
0884

Assinado de forma  
digital por ROGERIO  
LINEU  
ARITA: [REDACTED]  
Dados: 2023.01.10  
13:32:07 -03'00'



## CONTRATO RFB – DATAPREV – ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI

## 1 Objeto

1.1 Contratação de hospedagem e processamento de Soluções de Tecnologia da Informação (TI) da RFB relacionados no Anexo I.1, nos ambientes de produção e treinamento, incluindo Bancos de Dados, Aplicações e Sítios Web.

## 2 Objetivo

2.1 Prover a disponibilidade das soluções de TI para utilização pelos servidores da RFB, órgãos, sociedade e entidades externas, necessários para atingir os objetivos da administração tributária federal.

## 3 Requisitos

### 3.1 Requisitos Gerais

3.1.1 O serviço de hospedagem, produção, de soluções de TI será prestado nos centros de dados de alta disponibilidade da DATAPREV, aderente ao Tier 2 da TIA-942 no mínimo. Contemplando a implementação, configuração e manutenção de recursos de hardware e software, conectividade internet, quando necessário, bem como a estruturação de processos de armazenamento, segurança, monitoração, gerenciamento e processamento.

3.1.2 A DATAPREV, na execução dos serviços operacionais objeto da contratação, deverá obedecer às melhores práticas e conceitos de gerenciamento de serviços definidas pela ITIL (Information Technology Infrastructure Library).

3.1.3 Adicionalmente às soluções de TI constantes do Anexo I.1, poderão ser incluídas, excluídas e/ou alteradas, para acréscimos ou diminuição de funcionalidades, soluções não previstas quando da assinatura do contrato, mediante proposta comercial específica e sua respectiva aprovação pela RFB, por meio de instrumento específico.

3.1.4 Poderão ser incluídas também novas versões de soluções de TI já em produção que venham a substituir versão anterior, em vista de necessidade de aprimoramento ou de atendimento a novas regras de negócio e novas determinações legais, mediante proposta comercial específica, aprovada pela RFB.



3.1.5 Poderão ser solicitadas formalmente pela RFB a recuperação de dados, bem como alterações diretamente em bases de dados, em caráter emergencial ou pontual, não prevista pelas soluções de TI existentes, solicitadas pela RFB.

### **Requisitos legais**

3.2.1 Retenção de logs de bancos de dados por no mínimo 16 (dezesesseis) anos, conforme documento “Informação Coger/Codis/Diedi nº 073/2008” ou de acordo com o artefato Levantamento de Eventos de Log – LEL preenchido pela RFB e validado pela Coordenação-Geral de Auditoria Interna (Audit) e Corregedoria-Geral (Coger), para os dados armazenados desde janeiro de 2009, ou a ato que vier a substituí-los.

3.2.2 À DATAPREV, é vedada a divulgação de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, conforme determinação do Código Tributário Nacional – CTN, sem prejuízo de outras normas legais.

## **3.2 Requisitos gerais comuns a todas as plataformas**

### **3.3.1 Requisitos de segurança**

O acesso às bases de produção das soluções da RFB deverá observar os requisitos de segurança estabelecidos pela RFB e ao que segue.

- 3.3.1.1 Computadores instalados em sala de segurança máxima, com controle de acesso físico feito por meio de dispositivos de segurança;
- 3.3.1.2 Conexão à rede de comunicações e internet protegida por *firewall*;
- 3.3.1.3 Certificado digital de servidores;
- 3.3.1.4 Proteção contra acessos indevidos aos arquivos de dados.

### **3.3.2 Requisitos de manutenção e armazenamento**

- 3.3.2.1 Execução automatizada de atividades de programação e controle da operação dos serviços;
- 3.3.2.2 Execução de backups em observância à Portaria Cotec nº 94, de 22 de julho de 2022 ou a ato que vier a substituí-la, e normas complementares;
- 3.3.2.3 Descarte de Logs conforme definição da RFB comunicada formalmente à DATAPREV.

### **3.3.3 Requisitos de Acesso**

- 3.3.3.1. Deverá ser permitido o acesso direto às bases de dados das soluções de TI, conforme solicitação da RFB, mediante critérios de acesso e



responsabilidades a serem definidos pela RFB e acordados com a DATAPREV, com avaliação das áreas de segurança da RFB e DATAPREV, conforme atos pertinentes.

3.3.3.2 Caso a concessão de acesso às bases implique indisponibilidade dos serviços por culpa ou dolo dos servidores da RFB, os descontos e as penalidades previstas no contrato e nos Acordos de Níveis de Serviços não serão aplicados à DATAPREV.

#### **3.3.4. Requisitos de Capacidade e Disponibilidade:**

3.3.4.1 Capacidade de processamento adequada para atendimento dos serviços contratados com os níveis de serviços acordados;

3.3.4.2 Permanente monitoração, gerenciamento e administração do ambiente produtivo;

3.3.4.3 Horário de manutenção de equipamentos previamente acordado com a RFB.

3.3.4.4 Execução de atividades de programação e controle da operação dos serviços;

3.3.4.5 Mediante solicitação da RFB e acordo entre as partes, poderá ser solicitada a ampliação do período de disponibilidade dos sistemas para além da janela de produção contratada, respeitando prioritariamente o calendário de paradas programadas da DATAPREV, de maneira pontual, para atender a uma necessidade específica, sem ônus. Nesse caso, a ampliação do período não será computada para fins de aferição de Níveis de Serviços;

3.3.4.6 Balanceamento de carga, quando cabível, para garantir tempos de resposta adequados;

3.3.4.7 Utilização de storages (discos magnéticos externos) ficará a critério da DATAPREV de acordo com a arquitetura adotada.

3.3.4.8 Armazenamento de arquivos em fitas magnéticas residentes em silos robóticos.

### **3.3 Requisitos Tecnológicos**

#### **3.4.1 Requisitos de Arquitetura**

3.4.1.1 A DATAPREV deverá prover o conjunto de software básico necessário



ao processamento e armazenamento das soluções de TI e dados da RFB, composto de no mínimo: sistema operacional, software de comunicação, sistemas de bancos de dados, sistemas de arquivos distribuídos, softwares utilitários e de monitoração.

### 3.4.2 Requisitos de Suporte, Garantia e Manutenção

3.4.2.1 Os requisitos de contingência para disponibilidade das soluções de TI constantes neste Anexo serão apresentados nas respectivas propostas comerciais de cada serviço e, de forma complementar, no Artefato de Requisitos Não Funcionais.

### 3.4.3 Requisitos para o ambiente das categorias de Soluções de TI

3.4.3.1 As soluções de TI do Anexo I.1 estão agrupadas em categorias, que doravante serão referidas como CATXX, levando em conta aspectos de tecnologia, uso e metas a cumprir para o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de Disponibilidade.

CATEGORIAS, REQUISITOS E METAS DAS SOLUÇÕES DE TI		
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	META A CUMPRIR
CAT01	Soluções online	Disponibilidade mensal de 93%.  O período de disponibilidade é das 07:00 às 19:00 horas em dias úteis (Tm=17.640 minutos). Janela de manutenção fora do horário de disponibilidade contratada.
CAT02	Soluções batch	Sistemas batch, executados conforme periodicidade e critérios a serem acordados

3.4.3.2 Independentemente do horário de funcionamento dos sistemas do anexo I.1, a RFB poderá solicitar, de comum acordo, motivada e justificadamente, a manutenção da disponibilidade dos sistemas fora do horário de aferição dos níveis de serviço. Não serão aplicáveis a esses serviços os índices previstos no Acordo de Níveis de Serviços.

## 4 Estratégia de Contratação

### 4.1 Critérios de mensuração

4.1.1 Os serviços objeto desse contrato, definidos no ANEXO I.1 e/ou incluídos ou alterados no decorrer do contrato, serão mensurados por meio de Instrumento de



Medição de Resultado (IMR).

## 4.2 Metodologia de avaliação

### 4.2.1 Processo de Avaliação dos Níveis de Serviços

4.2.1.1 Durante a prestação mensal dos serviços, a RFB acompanhará as ocorrências de indisponibilidades, registrando em controle próprio todas as informações relativas às indisponibilidades ocorridas. Nessa apuração, a RFB utilizar-se-á, além de todas as outras fontes de informação, da ferramenta de gestão de registro de incidentes (vide Cláusula terceira, item II, alínea f do contrato), para caracterização do evento de indisponibilidade, ocorrido no ambiente central da DATAPREV.

4.2.1.2 A DATAPREV deverá enviar mensalmente Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviço (RGNS) em meio magnético com o objetivo de prestar conta dos serviços contratados, informando minimamente:

4.2.1.2.1 Relação de eventos de indisponibilidade, contendo minimamente para cada evento:

- a categoria do serviço;
- o código do serviço;
- o nome do serviço;
- o número do registro de indisponibilidade;
- a data e hora de início da indisponibilidade;
- a data e hora do completo restabelecimento da disponibilidade;
- o tempo total da indisponibilidade;
- a descrição detalhada do evento de indisponibilidade;
- a ferramenta de origem das informações;
- as ações realizadas para o restabelecimento da disponibilidade; e
- opcionalmente, as justificativas da DATAPREV.

4.2.1.2.2 Cálculo do Indicador de Disponibilidade (DISP):

- a categoria do serviço;
- o código do serviço;
- o nome do serviço;
- o somatório do tempo total da indisponibilidade do serviço, por código de serviço;
- o valor de disponibilidade do serviço em percentual;



- o percentual de desconto aplicado, por código de serviço;
- a base de cálculo, por código de serviço; e
- o valor do desconto aplicado, por código de serviço.

#### 4.2.1.2.3 Cálculo do Indicador de Tempo Médio de Reparo (MTTR)

- a categoria do serviço;
- o código do serviço;
- o nome do serviço;
- o MTTR, em minutos, por código de serviço;
- o percentual de desconto aplicado, por código de serviço;
- a base de cálculo, por código de serviço; e
- o valor do desconto aplicado, por código de serviço.

#### 4.2.1.2.4 Cálculo do Indicador de Quantidade de Ocorrências (IQOM)

- a categoria do serviço;
- o código do serviço;
- o nome do serviço;
- a quantidade de Indisponibilidades registradas;
- o percentual de desconto aplicado, por código de serviço;
- a base de cálculo, por código de serviço; e
- o valor do desconto aplicado, por código de serviço.

#### 4.2.1.2.5 Quadro Resumo da competência:

- a categoria do serviço;
- o código do serviço;
- o nome do serviço;
- o valor total do desconto relativo ao indicador DISP, por código de serviço;
- o valor total do desconto relativo ao indicador MTTR, por código de serviço;
- o valor total do desconto relativo ao indicador IQOM, por código de serviço;
- valor total dos descontos, por código de serviço;
- valor total dos descontos.

A RFB terá acesso aos dados utilizadas pela DATAPREV para aferir o nível de serviço e que serviram de base para a emissão dos relatórios mensais.

4.2.1.3 Durante o processo de avaliação dos níveis de serviço, a RFB poderá solicitar esclarecimentos complementares, sem ônus, para tentar caracterizar o evento de indisponibilidade.



4.2.1.3.1 Esses esclarecimentos poderão ser extrações de dados em períodos específicos, consulta de logs de soluções de TI, estatísticas, bem como qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário para determinar a indisponibilidade de um serviço, mesmo que fora de um período de apuração específico.

4.2.1.3.2 Caberá à DATAPREV apresentar esclarecimentos complementares à RFB. O intuito desse instituto é eliminar qualquer dúvida sobre a indisponibilidade de um serviço.

4.2.1.4 A vista dos seus registros de indisponibilidades, do RGNS e de informações complementares recebidas durante o período de avaliação dos IMR, a RFB realizará o cotejo de todos esses elementos e apurará o nível de serviço praticado. O resultado dessa análise, será enviado à DATAPREV para apreciação e eventual contestação.

4.2.1.5 A RFB apurará mensalmente os serviços que efetivamente estão em produção. Nessa apuração, deverão ser incluídas soluções de TI que entraram em produção, excluir as soluções de TI que saíram de produção, soluções de TI que tiveram seus pagamentos suspensos ou diminuídos durante o período mensal de prestação do serviço. Nessa análise, deverá ser considerada a proporcionalidade de dias efetivamente em produção.

4.2.1.6 Quando um período apuração for diferente do período de aferição mensal, os serviços deverão ser recebidos e atestados de maneira proporcional e os IMR avaliados também de maneira proporcional, nos casos em que couber.

## **4.2.2 Indisponibilidade de Serviços**

4.2.2.1 Para efeito de aferição dos Acordos de Nível de Serviço, considera-se indisponibilidade do serviço:

4.2.2.1.1 Indisponibilidade é qualquer evento que não faça parte da operação padrão de um serviço contratado, que cause interrupção ou redução da sua qualidade, conforme os requisitos contratados.

4.2.2.1.2 Para se caracterizar uma indisponibilidade é necessário que esse evento seja generalizado, independente de uma localidade, região ou usuário específico.



#### 4.2.2.2 Considerando a caracterização da indisponibilidade:

4.2.2.2.1 O serviço é considerado indisponível quando não possa ser utilizado, na operação padrão, pelo usuário final

4.2.2.2.2 O serviço também é considerado indisponível quando ocorrer queda de um ou mais equipamentos de infraestrutura e o usuário não seja direcionado há uma infraestrutura em funcionamento normal.

4.2.2.2.3 O serviço é considerado indisponível, quando não é possível executar as ações essenciais de uma solução de TI, mesmo que todos os ativos da infraestrutura para hospedar o serviço estejam disponíveis. Ou seja, um servidor disponível não caracteriza um serviço disponível, pois é possível que o serviço não esteja sendo entregue ao usuário final.

4.2.2.2.4 O Termo de Início de uma indisponibilidade é o momento em que se identificar a interrupção do serviço ou uma redução de sua qualidade. Para isso, poderão ser utilizados os acionamentos registrados na Central de Serviços da RFB, tanto abertos por ferramentas automatizadas quanto por usuários, e comunicados à DATAPREV. Na determinação do termo de início de uma indisponibilidade poderá ser utilizada a data/hora do acionamento ou telas de erros anexadas aos respectivos acionamentos em comparação com as ferramentas automáticas de monitoração (quando houver essa última). A caracterização do termo de início deve ser feita comparando as informações disponíveis, sejam elas relatadas por usuários ou por mecanismos automáticos. Vale ressaltar que as ferramentas automáticas de monitoração acompanham uma infraestrutura, mas dificilmente monitoram o negócio em si, assim, pode haver registros de indisponibilidade de infraestrutura que afete ou não a disponibilidade do serviço. Isso pode acarretar alteração do termo de início de uma indisponibilidade. Portanto, a determinação do termo de início de uma indisponibilidade se dará pelo cotejo entre as informações de ferramentas automáticas, os acionamentos registrados na Central de Serviços, e comunicados à DATAPREV, e demais informações relevantes como: telas de erros, registros de reclamações na Ouvidoria da RFB ou FaleConosco, volume de declarações entregues em um período, entre outras.

4.2.2.2.5 O termo de fim de uma indisponibilidade é o momento em que se identificar a operação normal de um serviço. Para isso, poderão ser utilizados os acionamentos registrados na Central de Serviços da RFB, bem como informações de ferramentas automáticas. Assim como na determinação do termo de início, deve-se realizar o cotejo das informações disponíveis para determinar o termo de fim da



indisponibilidade, observando os relatos de fim da indisponibilidade registrados na Central de Serviços da RFB, comunicação da DATAPREV, logs de ferramentas de monitoração de ambiente, constatação de normalização de serviço por qualquer usuário ou contribuinte.

4.2.2.2.6 Para fins de apuração de IMR, apenas serão consideradas indisponibilidades formalmente comunicadas à DATAPREV em seu ateste de serviços, o que não exime a CONTRATADA da obrigação contratual de automonitoramento.

4.2.2.2.7 A avaliação de um incidente deverá ser caso a caso, quando da sua ocorrência, e deverá se basear em critérios objetivos.

4.2.2.3 Não serão computados como indisponibilidade:

4.2.2.3.1 A quantidade de minutos que um serviço ficar interrompido fora do horário definido como período de disponibilidade para a solução de TI.

4.2.2.3.2 Os eventos ocorridos em decorrência de falha na prestação do serviço objeto de outro anexo específico deste contrato.

4.2.2.3.3 A quantidade de minutos que um serviço for interrompido dentro de uma janela de manutenção preventiva/corretiva previamente estabelecida nesse anexo ou dentro de uma janela de manutenção previamente autorizada pela RFB.

4.2.2.3.4 Os incidentes que, após análise, foram descaracterizados como indisponibilidade do serviço, desde que devidamente comprovado pela DATAPREV e aceito pela RFB.

4.2.2.3.5 A impossibilidade de acesso a um serviço desde que exista outro meio disponível ao usuário para acessar o serviço.

4.2.2.3.6 A interrupção ou queda na qualidade dos serviços em decorrência de extrapolação dos requisitos não-funcionais de usuários simultâneos da categoria do serviço ou do próprio serviço, dos dois o maior entre eles.

#### **4.2.3 Auditorias**

4.2.3.1 A RFB poderá realizar auditorias nos ambientes de produção da DATAPREV, dedicados à prestação de serviços para a RFB, bem como nas ferramentas utilizadas para aferição de Níveis de Serviços informando previamente à DATAPREV:



- Escopo da auditoria;
- Período desejado;
- Identificação do responsável e participantes da auditoria.

4.2.3.2 A DATAPREV comunicará à RFB, formalmente, as condições para realização da auditoria, incluindo aspectos de segurança a serem observados.

4.2.3.3 Mediante solicitação formal da RFB, a DATAPREV deverá fornecer relatório discriminando quantitativo de usuários e transações diárias das soluções onde estes requisitos se aplicam.

## 5 Descrição do Serviço

### 5.1 Características do Serviço

5.1.1 O Serviço de Produção de Soluções contempla as seguintes atividades:

5.1.1.1 Operação de computadores, fitotecas e equipamentos periféricos;

5.1.1.2 Administração e manutenção de bases de dados;

5.1.1.3 Monitoração de ambientes, de soluções de TI e de serviços;

5.1.1.4 Gerenciamento de disponibilidade;

5.1.1.5 Gerenciamento de incidentes e de problemas;

5.1.1.6 Planejamento e análise da produção (PAP);

5.1.1.7 Produção de soluções de TI em ambiente corporativo;

5.1.1.8 Administração de armazenamento;

5.1.1.9 Suporte às plataformas de soluções de TI da RFB;

5.1.1.10 Gerenciamento de mudanças;



- 5.1.1.11 Gerenciamento de configuração;
- 5.1.1.12 Gerenciamento de níveis de serviços;
- 5.1.1.13 Suporte à homologação de soluções de TI;
- 5.1.1.14 Administração de segurança da informação;
- 5.1.1.15 Plano de contingência;
- 5.1.1.16 Fornecimento de informações para os entes conveniados com a RFB;
- 5.1.1.17 Fornecimento de relatórios gerenciais e apuração especial;
- 5.1.1.18 Implantação das soluções desenvolvidas pela DATAPREV;
- 5.1.1.19 Participação pontual, com prazos acordados entre as partes, da DATAPREV para acompanhamento dos sistemas em situações críticas e/ou estratégicas definidas pela RFB;
- 5.1.1.20 Suporte no atendimento aos incidentes em soluções de TI em produção.

## **5.2 Forma de Execução do Serviço**

### **5.2.1 Entrada em Produção de Serviços**

5.2.1.1 Previamente à entrada em produção de novas soluções de TI ou novas versões de soluções de TI, a RFB deverá receber uma proposta comercial contendo, minimamente, as seguintes informações:

5.2.1.1.1 Nome e código de serviço da nova solução de TI.

5.2.1.1.2 Nome e código de serviço da nova versão da solução de TI já em produção e da antiga versão, caso haja alteração dessas informações na nova versão.

5.2.1.1.3 descrição resumida da solução de TI.

5.2.1.1.4 Categoria de Nível de Serviço, conforme ANEXO I.1.

5.2.1.1.5 Ficha técnica da nova solução de TI ou da nova versão, utilizando o modelo de artefato atual ou acordado entre as partes.

5.2.1.1.5.1 A ficha técnica de cada sistema do anexo I.1, formalmente aprovada detalhada, é parte integrante do presente contrato.



5.2.1.1.6 Necessidade de investimento em infraestrutura para atendimento da demanda, se houver, com a devida justificativa para essa aquisição.

5.2.1.1.7 Nível de impacto em seu ambiente produtivo.

5.2.1.1.8 Diagrama de arquitetura da solução de TI, que deverá trazer a informação das interfaces que a nova solução de TI (ou nova versão) faz com outras soluções de TI ou base de dados da RFB, podendo ser entregue o Documento de Arquitetura de Software, constante da metodologia de desenvolvimento de sistemas adotada pela RFB e a DATAPREV.

5.2.1.1.9 Informar fato motivador da proposta comercial, se é para novo serviço, nova funcionalidade, nova versão, aumento de volumetria e etc..

5.2.1.1.10 Fornecer detalhamento da variação, quando o fato motivador da proposta comercial for aumento de volumetria.

5.2.1.1.11 Mapa de integrações.

5.2.1.1.12 Versão atualizada do artefato Requisitos Não Funcionais (RNF).

5.2.1.2 A entrada em produção de soluções está regulamentada pela Portaria COTEC nº 37/2018 ou outro ato a substituí-la, acordado entre as partes.

5.2.1.3 A entrada em produção de soluções de TI e novas versões de soluções de TI, que dependem de aprovação de propostas comerciais, deverá ser oficializada pela RFB à DATAPREV por meio de Ordem de Serviço (OS). Na OS serão indicadas data e condições da implantação da solução de TI objeto da Proposta Comercial aprovada.

5.2.1.4 Sob nenhuma hipótese serão admitidas implantações sem a emissão prévia de uma OS.

5.2.1.5 Após a implantação da solução de TI, deverá ser emitido pela DATAPREV e assinado pelas partes um termo formal de entrada da solução no ambiente de produção que deverá conter:

- o data efetiva de entrada em produção, reconhecida pelo Requisitante da solução de TI;
- o assinaturas dos gestores responsáveis da RFB e DATAPREV (Fiscal Requisitante, Analista de Negócios, Gestor de Negócios do Prestador



- e Preposto da Contratada);
- o custo mensal da solução de TI;
- o data de saída de produção (quando se tratar de desativação);
- o o código do sistema, a categoria e a área usuária responsável.

5.2.1.6 A partir da entrada em produção, a solução estará sujeita ao nível de serviço definido na categoria em que se enquadra, conforme descrito no item 3.4.3 - Requisitos para o ambiente das categorias de Soluções de TI.

5.2.1.7 Na ausência de TEP devidamente formalizado, eventual prestação do serviço não será reconhecida pela RFB, que ficará desobrigada do pagamento referente à solução de TI.

### **5.2.2 Desativação de Serviços**

5.2.2.1 O rito para a desativação total ou parcial de soluções é o definido pela Portaria Cotec nº 7/2020 ou a que vier substituí-la, acordada entre as partes.

5.2.2.2 Após a formalização da RFB à DATAPREV quanto à desativação total da solução de TI, eventual prestação do serviço não será reconhecida pela RFB, desobrigando-a do recebimento e pagamento referente à solução de TI.

5.2.2.3 Eventuais custos de desativação poderão ser analisados sob a ótica do anexo de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas.

5.2.2.4 As desativações parciais também deverão ser objeto de proposta comercial, incluindo os casos de guarda temporária de dados, quando cabível.

5.2.2.5 A data de desativação da solução de TI será informada pela DATAPREV e confirmada pela RFB. O pagamento do serviço prestado dar-se-á, inclusive, até a data da desativação confirmada pela RFB.

### **5.2.3 Apurações Especiais**

5.2.3.1 Apurações especiais para uso interno da RFB correrão sem ônus adicional, mediante demanda específica, desde que limitada a 9 (nove) Pontos de Função.

5.2.3.2 Apurações especiais que se destinem a terceiros com instrumentos de cooperação indicando ônus do conveniente correrão sem ônus para a RFB.

5.2.3.3 Para apuração especial, entende-se como produto final os dados extraídos das bases de dados da RFB que atendam às especificações



registradas na Demanda de Apuração Especial.

5.2.3.4 O fornecimento de informações para convenientes da RFB seguirá trâmite próprio definido na Portaria RFB/SUCOR/COTEC Nº 54, de 08 de junho de 2017, ou por outro ato que vier a substituí-la, acordada entre as partes.

#### **5.2.4 Paradas Programadas**

5.2.4.1 A DATAPREV deverá notificar a RFB com, no mínimo, 15 dias de antecedência eventos de parada programada, que impactem na disponibilidade dos serviços contratados. A RFB deverá autorizar formalmente a execução da parada programada, com no mínimo, 7 dias de antecedência ao evento. A DATAPREV não poderá executar o serviço sem a autorização da RFB. A execução de manutenção corretiva emergencial para garantir a disponibilidade do serviço, poderá ser negociada tempestivamente.

5.2.4.2 As paradas para evoluções de sistemas com publicações de novos serviços, módulos ou funcionalidades, devem conciliar data e horário que atendam as atividades a serem realizadas pela DATAPREV e a validação da Área Usuária da RFB ao término das atividades, e a janela de menor impacto aos usuários, considerando o cronograma do projeto e a quitação dos respectivos procedimentos contratuais como aprovação de proposta comercial e assinatura de OS, se houver.

5.2.4.3 A DATAPREV deverá enviar comunicado de parada programada, por e-mail, informando minimamente:

- data e hora de início da parada;
- data e hora prevista de fim da parada;
- descrição da atividade a ser realizada;
- impacto para o usuário; e
- código e nome dos serviços afetados.

5.2.4.4 Na descrição do impacto para o usuário, a DATAPREV deverá informar se o impacto possui extensão em nível local, regional ou nacional. Se não for nacional, a DATAPREV deverá informar quais regiões e/ou localidades.

5.2.4.5 Quando necessário, janela de manutenção deverá ser programada com a RFB.

#### **5.2.5 Comunicado de Indisponibilidade**

5.2.5.1 A DATAPREV deverá informar à RFB sempre que detectar um evento



de indisponibilidade dos serviços por SMS e e-mail ou outra modalidade eletrônica equivalente; e da mesma forma, reportar o restabelecimento normal da operação da solução de TI.

5.2.5.2 A DATAPREV deverá enviar de evento de indisponibilidade por SMS ou outra modalidade eletrônica equivalente, informando minimamente:

- data e hora de início da indisponibilidade com nº de RI ou manutenção;
- data e hora de previsão de normalização (opcional); e
- descrição resumida da indisponibilidade.

5.2.5.3 A DATAPREV deverá enviar o evento de indisponibilidade por email, informando minimamente:

- data e hora do registro de indisponibilidade;
- data e hora fim do restabelecimento do funcionamento normal do serviço;
- número do registro de indisponibilidade;
- previsão de retorno;
- descrição da indisponibilidade;
- impacto; e
- solução aplicada.

5.2.5.4 A DATAPREV apresentará, mediante solicitação formal da RFB, Relatório de Ocorrência, após uma ocorrência de alta severidade que afete as soluções de TI objeto deste serviço, com atualizações periódicas até que a ocorrência esteja solucionada.

5.2.5.5 A RFB solicitará formalmente participação pontual à DATAPREV para os sistemas do anexo I.1 em situações críticas e/ou estratégicas.

## **5.2.6 Sala de Situação**

5.2.6.1 A DATAPREV poderá utilizar o recurso de Sala de Situação para acompanhar eventos críticos, tais como:

- implantação de soluções de TI ou nova versão de solução de TI;
- eventos tributários com massiva utilização das soluções de TI da RFB.

5.2.6.2 Sala de Situação é uma forma de organização interna das equipes técnicas da DATAPREV, para acompanhar um processo crítico e dar agilidade no tratamento de ocorrências, se necessário. Uma sala de situação pode ser presencial ou virtual, tendo um prazo determinado de existência e um evento crítico específico.

5.2.6.3 A DATAPREV deverá oferecer equipe técnica qualificada para acompanhar a sala de situação.

5.2.6.4 A COTEC poderá solicitar a criação de salas de situação em eventos



e situações críticas e estratégicas que envolvam as soluções de TI da RFB.

### **5.3 Procedimento para Recebimento dos Serviços**

5.3.1 A DATAPREV deverá encaminhar mensalmente, conforme prazos acordados neste Contrato, ao Fiscal do Contrato da RFB e ao Gestor do Serviço da RFB, o RGNS e o Relatório de Ateste de Serviços - RAS, com a apuração dos serviços realizados.

5.3.2 O RAS deverá ser entregue em meio eletrônico. O RAS deverá conter, discriminadamente:

5.3.2.1 Valor total contratado, separado por categoria;

5.3.2.2 Eventuais acréscimos em virtude de nova solução de TI ou nova versão de solução de TI. Nestes casos, deverá ser informado: a categoria, o código de serviço, o nome, o valor mensal e o total de dias de prestação do serviço;

5.3.2.3 Eventuais decréscimos em virtude de desativação de solução de TI, suspensão de pagamento ou nova versão da solução de TI. Nestes casos, deverá ser informado: a categoria, o código de serviço, o nome, o valor mensal e o total de dias de prestação do serviço;

5.3.2.4 Outros acréscimos, compensações e decréscimos;

5.3.2.5 Eventuais descontos por descumprimento de Níveis de Serviço; e

5.3.2.6 Valor final a ser atestado.

5.3.3. A RFB, ao receber o RGNS e o RAS, avaliará o serviço prestado, aferirá o IMR conforme definido no item 5.2 e procederá, se houver, aos ajustes necessários no RAS. Concluído o recebimento do serviço, a RFB informará à DATAPREV o valor a ser faturado.

### **5.4 Instrumentos de Medição de Resultado (IMR)**

5.4.1 As soluções objeto deste anexo e relacionadas no anexo I.1 serão submetidas a 3 (três) IMR.



ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (IMR)		
IMR	SIGLA	NOME
IMR01	DISP	Disponibilidade
IMR02	MTTR	Tempo Médio para Reparo
IMR03	IQOM	Indicador de Quantidade de Ocorrências Mensais

### 5.4.2 IMR 01 – Indicador de Disponibilidade

IMR 01 – DISP	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar a disponibilidade da solução de TI para o usuário final.
Meta a cumprir	93 % de Disponibilidade
Instrumento de medição da RFB	Vide item 5.2
Forma de acompanhamento da RFB	Vide item 5.2
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	<p>I. para cada solução de TI será calculado, mensalmente, o percentual de disponibilidade, de acordo com a seguinte fórmula:</p> <p>II. <b><math>D = [(Tm - Ti) / Tm] * 100</math></b>, onde:</p> <p>D = Percentual de Disponibilidade; Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para cada solução de TI, durante o período de faturamento. Tm = Total de minutos no mês, em média (21 dias úteis por mês). A justificativa para os 21 dias por mês, quando se refere a dias úteis, pode ser obtida, dentre outras formas, da quantidade de edições do DOU (ou Diário da Justiça) por ano. Tomando por base que no ano de 2007, foram 250 dias úteis e em 2006, 249, a média de dias úteis não deve ultrapassar 21 dias por mês.</p> <p>III. será computada a quantidade de minutos diários em que a solução de TI ficou indisponível, considerando registros de indisponibilidade, sendo calculada a proporcionalidade da indisponibilidade, de modo a apurar o percentual correspondente ao horário de disponibilidade acordado.</p> <p>IV. não será computada como indisponibilidade a quantidade de minutos que estiver fora do horário definido como período de disponibilidade para a solução de TI de cada categoria.</p> <p>V. o período reservado para os processamentos batch é entre o horário final e o inicial da disponibilidade de cada categoria de nível de serviço, nos casos em que isto for possível, ou fora do horário de pico sempre dando preferência para processamento on-line.</p> <p>VI. Para os sistemas da CAT02, o percentual de disponibilidade será calculado com base na quantidade de execuções realizadas em relação à quantidade de execuções previstas no período, conforme periodicidade acordada para cada sistema, consoante a seguinte fórmula:</p> <p><b><math>D = [(Er/Ep) * 100]</math></b>, onde:</p>



D = Percentual de Disponibilidade;

Er = Número de execuções realizadas, conforme periodicidade acordada para cada sistema.

Ep = Número de execuções previstas, conforme periodicidade acordada para cada sistema.

VII. o Termo de Início de uma indisponibilidade é o momento em que se identificar a interrupção do serviço ou uma redução de sua qualidade. Para isso, poderão ser utilizados os acionamentos registrados na Central de Serviços da RFB, tanto abertos por ferramentas automatizadas quanto por usuários. Na determinação do termo de início de uma indisponibilidade poderá ser utilizada a data/hora do acionamento ou telas de erros anexadas aos respectivos acionamentos em comparação com as ferramentas automáticas de monitoração (quando houver essa última). A caracterização do termo de início deve ser feita comparando as informações disponíveis, sejam elas relatadas por usuários ou por mecanismos automáticos. Vale ressaltar que as ferramentas automáticas de monitoração acompanham uma infraestrutura, mas dificilmente monitoram o negócio em si, assim, podendo haver registros de indisponibilidade de infraestrutura que afete ou não a disponibilidade do serviço. Isso pode acarretar alteração do termo de início de uma indisponibilidade. Portanto, a determinação do termo de início de uma indisponibilidade se dará pelo cotejo entre as informações de ferramentas automáticas, os acionamentos registrados na Central de Serviços e demais informações relevantes como: telas de erros, registros de reclamações na Ouvidoria da RFB ou FaleConosco, volume de declarações entregues em um período, entre outras.

VIII. o termo de fim de uma indisponibilidade é o momento em que se identificar a operação normal de um serviço. Para isso, poderá ser utilizado os acionamentos registrados na Central de Serviços da RFB, bem como informações de ferramentas automáticas. Assim como na determinação do termo de início, deve-se realizar o cotejo das informações disponíveis para determinar o termo de fim da indisponibilidade, observando os relatos de fim da indisponibilidade registrados na Central de Serviços da RFB, logs de ferramentas de monitoração de ambiente, constatação de normalização de serviço por qualquer usuário ou contribuinte.

Início de vigência

Início da vigência do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento

I. Para soluções de TI da categoria CAT01

Faixa Métrica	Desconto
93,00% <= disponibilidade	0,0 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)
85,00% <= disponibilidade < 93,00%	2,5 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)
80,00% <= disponibilidade < 85,00%	5,0% do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)
75,00% <= disponibilidade < 80,00%	7,5% do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)
70,00% <= disponibilidade < 75,00%	10,0% do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)
65,00% <= disponibilidade < 70,00%	12,5% do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)
60,00% <= disponibilidade < 65,00%	15,0% do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)
55,00% <= disponibilidade < 60,00%	17,5% do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)
50,00% <= disponibilidade < 55,00%	20,0% do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)
45,00% <= disponibilidade < 50,00%	22,5% do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)
40,00% <= disponibilidade < 45,00%	25,0% do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)
35,00% <= disponibilidade < 40,00%	27,5% do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)
30,00% <= disponibilidade < 35,00%	30,0% do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)
Disponibilidade < 30,00%	50,0% do valor mensal do sistema (vide anexo I.1) cumulativamente com a multa compensatória da Cláusula Décima Quinta do Contrato



	<p>II. Para sistemas das categorias CAT02:</p> <p>Se <math>D &lt; 100\%</math>, desconto percentual de <math>(100\% - D) * \text{valor mensal do sistema}</math> (vide anexo I.1).</p> <p>Se <math>D &lt; 80\%</math> o desconto é aplicado cumulativamente com a multa compensatória da Cláusula Décima Terceira do Contrato.</p> <p>O valor total do desconto será o somatório dos valores de descontos apurados para cada solução de TI que ficou com disponibilidade abaixo da Garantia contratada.</p>
Sanções	Quando a disponibilidade aferida para cada serviço for inferior ao patamar mínimo estabelecido no IMR01 - DISP ( $< 30\%$ ), será passível de aplicação de multa compensatória, conforme preconizado na Cláusula Décima Terceira do Contrato.
Observações	<p>I. Todos os indicadores serão apresentados no relatório mensal de prestação de contas.</p> <p>II. Os descontos incidem apenas sobre o valor mensal da solução de TI (vide Anexo I.1).</p> <p>III. O horário considerado na disponibilidade dos serviços contratados é o de Brasília-DF.</p>

### 5.4.3 IMR 02 - Indicador de Tempo Médio de Reparação (MTTR)

IMR 02 – MTTR															
Item	Descrição														
Finalidade	Verificar o tempo médio gasto para sanar uma indisponibilidade de sistema.														
Meta a cumprir	Tempo médio máximo de 5 (cinco) horas para sanar a indisponibilidade.														
Instrumento de medição da RFB	Vide item 5.2														
Forma de acompanhamento da RFB	Vide item 5.2														
Periodicidade	Mensal.														
Mecanismo de cálculo	<p>I. Somatório dos tempos de indisponibilidade, por solução de TI, dividido pelo número de ocorrências de indisponibilidade, por solução de TI.</p> <p>II. Não será computada, para fins de apuração do tempo gasto para sanar a indisponibilidade, a quantidade de minutos que estiver fora do horário definido como período de disponibilidade para as soluções de TI de cada categoria.</p> <p>III. Serão utilizados os mesmos eventos de indisponibilidades e os mesmos critérios utilizados no IMR DISP para calcular o MTTR.</p>														
Início de vigência	Início da vigência do contrato.														
Faixas de ajuste no pagamento	<table border="1"><thead><tr><th>Faixa de tempo</th><th>Desconto</th></tr></thead><tbody><tr><td><math>MTTR \leq 5\text{hs}</math></td><td>0,00 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)</td></tr><tr><td><math>5\text{hs} &lt; MTTR \leq 5\text{hs}30\text{min}</math></td><td>0,34 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)</td></tr><tr><td><math>5\text{hs}30\text{min} &lt; MTTR \leq 6\text{hs}</math></td><td>0,58 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)</td></tr><tr><td><math>6\text{hs} &lt; MTTR \leq 6\text{hs}30\text{min}</math></td><td>0,82 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)</td></tr><tr><td><math>6\text{hs}30\text{min} &lt; MTTR \leq 7\text{hs}</math></td><td>0,96 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)</td></tr><tr><td><math>MTTR \geq 7\text{hs}</math></td><td>1,50 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)</td></tr></tbody></table>	Faixa de tempo	Desconto	$MTTR \leq 5\text{hs}$	0,00 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)	$5\text{hs} < MTTR \leq 5\text{hs}30\text{min}$	0,34 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)	$5\text{hs}30\text{min} < MTTR \leq 6\text{hs}$	0,58 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)	$6\text{hs} < MTTR \leq 6\text{hs}30\text{min}$	0,82 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)	$6\text{hs}30\text{min} < MTTR \leq 7\text{hs}$	0,96 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)	$MTTR \geq 7\text{hs}$	1,50 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)
Faixa de tempo	Desconto														
$MTTR \leq 5\text{hs}$	0,00 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)														
$5\text{hs} < MTTR \leq 5\text{hs}30\text{min}$	0,34 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)														
$5\text{hs}30\text{min} < MTTR \leq 6\text{hs}$	0,58 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)														
$6\text{hs} < MTTR \leq 6\text{hs}30\text{min}$	0,82 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)														
$6\text{hs}30\text{min} < MTTR \leq 7\text{hs}$	0,96 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)														
$MTTR \geq 7\text{hs}$	1,50 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)														



	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantia – é o tempo da garantia contratada. MTTR – Tempo médio de recuperação efetivamente praticado.</li> <li>O valor total do desconto será resultado do somatório dos valores de descontos apurados para cada ocorrência que ficou com tempo de recuperação abaixo da Garantia contratada, para cada solução de TI.</li> </ul>
Sanções	Esse IMR não constitui fato gerador de sanção nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato.
Observações	<p>I. Todos os indicadores serão apresentados no relatório mensal de prestação de contas.</p> <p>II. Os descontos incidem apenas sobre o valor mensal da solução de TI (vide Anexo I.1).</p>

#### 5.4.4 IMR 03 - Indicador de Quantidade de Ocorrência Mensal (IQOM)

IMR 03 – IQOM		
Item	Descrição	
Finalidade	Verificar a quantidade de vezes que uma solução de TI ficou indisponível	
Meta a cumprir	Máximo de 3 (três) ocorrências de indisponibilidade no mês.	
Instrumento de medição da RFB	Vide item 5.2	
Forma de acompanhamento da RFB	Vide item 5.2	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de cálculo	I. Somatório das ocorrências de indisponibilidade por solução de TI, dentro de seu horário de operação.	
Início de vigência	Início da vigência do contrato.	
Faixas de ajuste no pagamento	<b>Quantidade de indisponibilidades</b>	<b>Desconto</b>
	De 0 a 3	0,00 % do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)
	De 4 a 6	0,75% do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)
	De 7 a 9	1,5% do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)
	De 10 a 12	2,25% do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)
	Acima de 12	3,0% do valor mensal do sistema (vide anexo I.1)
Sanções	Esse IMR não constitui fato gerador de sanção nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato.	
Observações	<p>I. Todos os indicadores serão apresentados no relatório mensal de prestação de contas.</p> <p>II. Os descontos incidem apenas sobre o valor mensal da solução de TI (vide Anexo I.1).</p> <p>III. Não será computada a ocorrência de indisponibilidade que ocorrer fora do horário de funcionamento, desde que o serviço tenha sido normalizado ainda fora do horário de funcionamento.</p> <p>IV. Serão utilizados os mesmos eventos de indisponibilidades e os mesmos critérios utilizados no ANS DISP para calcular o IQOM.</p>	



5.4.5 A tabela do item 3.4.3 contém os critérios de meta a cumprir para o IMR de Disponibilidade, por categoria.

5.4.6 Os descontos previstos nos acordos de nível de serviço poderão ser aplicados cumulativamente.

### 5.5 Item faturável (IFA)

ITEM FATURÁVEL	
CÓDIGO	NOME DO IFA
01.01.01	Produção de Soluções de TI da RFB
Descrição	Refere-se ao serviço de produção de soluções
Natureza do Serviço	Serviços de Processamento de Dados

Contrato RFB / Dataprev 2023 – Anexo I.1 – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI – Relação de Soluções de TI em Produção

Categoria	Código	Código Dataprev	Nome	Descrição	Valor Mensal Contratado
CAT01	3107	5051544	INFORMAR	Tornar disponível, de forma ágil e amigável, informações gerenciais e/ou operacionais das áreas de arrecadação, fiscalização e cobrança, para a Receita Federal do Brasil, por meio da intranet. Permitir o acompanhamento das metas do plano operacional da RFB. Permitir o "download" de arquivos com dados de estabelecimentos, empresas, GPS ou cobrança, para fins de tabulação no DARDO pelo usuário em seu próprio equipamento.	20.088,49
CAT01	3110	5003110	CNAF - Cadastro Nacional de Ações Fiscais	Manter o registro e fornecer consultas, via intranet, dos procedimentos fiscais em curso e realizadas nas Delegacias da Receita Federal do Brasil. Controlar o envio de carga para os auditores fiscais. Recuperar nas bases centrais o kit da fiscalização.	70.233,55
CAT01	3113	5003113	Suporte WEB	Permitir o suporte técnico aos sistemas da Receita Federal do Brasil.	251.106,07
CAT01	3125	5003125	AGUIA - Módulo de Tratamento de Divergências	Proceder o tratamento das divergências GFIP x GPS gerando instrumentos para cobranças dos valores devidos.	140.467,10
CAT01	3127	5003127	CEI WEB - Sistema de cadastramento de matrículas CEI	Cadastrar matrículas CEI e responsáveis por estas matrículas, via internet.	4.294,81
CAT01	3132	5003132	DISO WEB	Calcular, emitir e controlar os Avisos de Regularização de Obras (ARO), conforme as regras vigentes.	24.106,18
CAT01	3143	5051357	AUDICOMP-P - Sistema de Auditoria de Compensações Previdenciárias	Fornecer uma ferramenta para automatizar a verificação de compensações para CNPJs informados pela coordenação/analista da Receita Federal, além de disponibilizar ao contribuinte uma ferramenta WEB para o detalhamento da origem dessas compensações, permitindo um controle e retificação das declarações de compensações.	120.530,91
CAT01	3149	5003149	SISOBRA GER	Controla as obras existentes no cadastro da Receita Federal do Brasil de forma e evitar a decadência através do envio de cartas aos contribuintes responsáveis pelas obras.	40.176,97
CAT01	3150	5003150	SISCOL - Módulo de Dados Cadastrais	Manter o cadastro de empresas, contadores, co-responsáveis e obras.	200.884,85
CAT01	3151	5003151	SISCOL - Módulo de Procedimentos Fiscais	Controlar o recebimento da carga fiscal do sistema SAFIS.	60.265,46
CAT01	3152	5003152	SISCOL - Módulo de Documentos de Débito e Controle de DEBCAD	Manter o cadastro de débitos administrativos.	200.884,85
CAT01	3153	5003153	SISCOL - Módulo de Tabelas e Ferramentas do sistema	Manter tabelas do sistema e disponibilizar funções utilitárias.	200.884,85
CAT01	3155	5003155	AGUIA - Serviço de integração com o sistema SISCOL	Atualizar online o cadastro de estabelecimentos, responsáveis e obras da base de dados da Arrecadação.	30.132,73
CAT01	3156	5003156	AGUIA - Entidades Filantrópicas	Manter o cadastro de entidades filantrópicas a partir de dados enviados pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, e outras informações.	30.132,73
CAT01	3157	5003157	AGUIA - Consultas ao cadastro menu estabelecimentos	Consultar e manter as informações do cadastro de estabelecimentos / entidades equiparadas para arrecadação previdenciária.	30.132,73
CAT01	3158	5003158	AGUIA - Consultas ao LOG de estabelecimentos	Consultar o histórico das operações sobre os dados do cadastro (LOG).	30.132,73
CAT01	3159	5003159	AGUIA - Consultas ao conta corrente de guias de recolhimento	Consultar dados dos recolhimentos feitos através dos documentos de arrecadação previdenciária (DARP, GRPS, GRPS-3, GPS) a partir de parâmetros de pesquisa informados pelo usuário.	150.663,64
CAT01	3160	5003160	AGUIA - Ajuste de guias	Localizar as guias de arrecadação (GPS, GRPS, GRPS-3, DARP) para torná-las disponíveis para ajustes de quaisquer campos, e também promover a correta associação das mesmas ao conta corrente dos estabelecimentos / equiparados.	200.884,85
CAT01	3161	5003161	AGUIA - Consulta ao LOG de atualizações de guias de recolhimento	Permitir consultas ao histórico de atualizações das guias de recolhimento de arrecadação previdenciária (GPS, GRPS, GRPS-3).	30.132,73
CAT01	3162	5003162	AGUIA - Inclusão de guias	Incluir guias de arrecadação previdenciária (GPS, GRPS, GRPS-3) que não entraram pelo sistema de arrecadação bancária na rotina de transmissão normal, além das guias referentes a títulos, dação, depósito recursal, reembolso e restituição.	150.663,64

CAT01	3163	5003163	SAL - Cálculo de acréscimos legais de contribuintes individuais	Calcular as contribuições previdenciárias devidas esteja elas em atraso ou não, de contribuintes individuais, segurados especiais, empregado doméstico e facultativo na internet. Na intranet, permite, ainda, simular cálculos em datas passadas.	120.530,91
CAT01	3164	5003164	SAL - Cálculo de acréscimos legais de empresas e equiparados	Calcular as contribuições previdenciárias devidas, estejam elas em atraso ou não, de empresas e órgãos públicos.	120.530,91
CAT01	3165	5003165	SAL - Cálculo de indenizações, DIC, contagem recíproca e decisões judiciais	Calcular a indenização referente às contribuições não pagas para o período em que o exercício de atividade não exigia filiação obrigatória ao RGPS – INDENIZAÇÃO. Calcular a indenização referente às contribuições não pagas para o período em que o exercício de atividade exigia filiação obrigatória ao RGPS – DIC Retroação da data de início das contribuições. Calcular a indenização para fins de CONTAGEM RECÍPROCA referente às contribuições não pagas para o período em que o exercício de atividade exigia filiação obrigatória ao RGPS – CONTAGEM RECÍPROCA. Calcular as contribuições previdenciárias devidas e emitir a guia GPS para pagamento de contribuintes individuais, segurados especiais, empregado doméstico e facultativo, das competências de período decadente ou não, de acordo com as regras determinadas nas decisões judiciais que desconsideraram ou criam novas regras diferentes das vigentes.	60.265,46
CAT01	3166	5003166	GPS - Emissão de GPS com código de barras offline	Emitir a GPS paga pagamento de contribuições que não estejam em atrasos com o código de barras quando não houverem contribuições para outras entidades.	20.088,49
CAT01	3167	5003167	Restituição - Sistema de Restituição	Efetuar o cálculo dos valores a restituir relativos a contribuições da retenção da Lei 9711.	200.884,85
CAT01	3173	5003173	AGUIA - Módulo GFIP	Fornecer informações relativas às GFIPs dos contribuintes (CNPJ e CEI), confrontar os valores devidos à Previdência com os valores recolhidos (GPS) e proceder tratamento das divergências encontradas.	140.467,10
CAT01	3177	5003177	GFIP WEB - Consultas	Aplicativo destinado a disponibilizar para consultas informações dos arquivos GFIP originais declarados pelos contribuintes e armazenados na base GFIP WEB.	200.884,85
CAT01	3180	5003180	GFIP WEB - Desbloqueio de GFIP	Sistema destinado a desbloquear GFIP's.	200.884,85
CAT01	3181	5003181	CNISA - Módulo on-line	Atualizar e Disponibilizar consultas às bases de dados agregados por estabelecimento para apoiar os serviços de Arrecadação e Fiscalização.	20.088,49
CAT01	3182	5003182	CNISA - DCBC	Relacionar as remunerações dos trabalhadores declaradas em GFIP, por estabelecimento, competência e FPAS, apresentando os trabalhadores discriminados de acordo com a sua categoria e código de ocorrência (exposição a agentes nocivos).	15.066,36
CAT01	3184	5003184	CND - Sistema Corporativo	Cadastrar, emitir e controlar pedidos de certidão baseada na análise das informações constantes na base e nas regras de negócio vigentes.	45.199,09
CAT01	3186	5003186	CND - Serviços de Pedido de CND e Consulta na WEB	Cadastrar pedido, emitir certidão e verificar na Internet a situação de uma empresa para concessão de certidão baseada na análise das informações constantes na base e nas regras de negócio vigentes.	4.571,92
CAT01	3188	5003188	SICOB - Módulo Documento Original	Possibilitar o tratamento / acompanhamento dos dados do documento original.	30.132,73
CAT01	3189	5003189	SICOB - Módulo Processo	Possibilitar o tratamento / acompanhamento dos dados do processo.	140.467,10
CAT01	3190	5003190	SICOB - Módulo Parcelamento	Possibilitar o tratamento / acompanhamento dos parcelamentos.	200.884,85
CAT01	3191	5003191	SICOB - Módulo Cobrança	Possibilitar o tratamento / acompanhamento da cobrança.	351.167,75
CAT01	3192	5003192	SICOB - Módulo de Apoio e Tabelas Auxiliares e Impressão	Possibilitar a consulta a todas as tabelas auxiliares utilizadas pelo sistema.	30.132,73
CAT01	3193	5003193	SICOB - Módulo de Integração com o SISCOL	Cadastramento de NFLD, LCD e AI, retificação dos processos, desmembramento e cadastramento de decisão no SICOB que são informadas através do sistema SISCOL.	140.467,10
CAT01	3200	5003200	RETPREF - Módulos Retenção e Remessa	Permitir o cadastramento e a manutenção dos valores lançados para retenção do Fundo de Participação de Estados e Municípios.	170.752,12
CAT01	3302	5051206	Parcelamento Especial	Disponibilizar funcionalidade para concessão On-Line de parcelamento especial de dívidas previdenciárias de um determinado contribuinte. Essa funcionalidade contempla troca de arquivos e requisições de Webservice entre DATAPREV e SERPRO.	200.884,85

CAT01	3303	5051557	SISFPJ – Serviço de Informação da Situação Fiscal Pessoa Física e Jurídica	Disponibilizar um serviço de consulta sobre a existência de pendências impeditivas para a emissão de CND – Certidão Negativa de Débito. Através da consulta a este serviço a RFB poderá verificar e detalhar débitos e pendências previdenciárias na RFB e/ou PGFN associadas a determinada entidade.	672.964,26
CAT01	3334	5051336	PARCWEB Ecac - Módulo Parcelamento Lei 10.522/02	Permitir à Receita Federal a consolidação de parcelamentos ordinários e simplificados de processos da RFB, via INTRANET e INTERNET, da Lei 11522/02.	652.875,77
CAT01	3335	5051361	RESTCI – Restituição do Contribuinte Individual	Permitir a Receita Federal a Inclusão de guias negativas, GPS/GFIP, para a devolução de indêbitos de contribuintes individuais. Via INTRANET.	200.884,85
CAT01	5114	5005114	SDJ - Sistema de Depósito Judiciais Extra-Judiciais	Controlar as entradas das remessas de dados de Depósito e Liberação, Judicial e Extrajudicial, desde a recepção, incluindo sua passagem pelas diferentes etapas de tratamento. Disponibilizar dados para gestão do RFB e PGFN, tanto ao nível central quanto regional. Fornecer informações para atualização nos diversos Bancos de Dados da Arrecadação, Cobrança, Procuradoria e CNIS.	70.309,70
CAT01	51610	5051610	SITFIS – Serviços de Informação da Situação Fiscal	Disponibilizar informações da situação fiscal de débitos, GFIP e GPS, por meio de web service, com regras específicas de entrada e saída de parâmetros para cada funcionalidade para utilização da Receita Federal do Brasil nos procedimentos de restituição e compensação.	572.521,83
CAT01	51693	5051693	SISPREV – Sistema de Informações Previdenciárias	Ferramenta de suporte à tomada de decisão que disponibiliza informações essenciais ao acompanhamento e ao planejamento das ações de fiscalização, arrecadação e cobrança dos tributos previdenciários.	793.495,17
CAT01	51776	5051776	RETGPS – Consulta e retificação de pagamentos de GPS(Guia da Previdência Social) pelos contribuintes.	Implementar a consulta e retificação de pagamentos de GPS – Guia da Previdência Social pelos contribuintes.	120.530,91
CAT01	51781	5051781	WSPARC – WebService Parcelamento Especial Integração com PAEX.	Serviço para efetuar a consolidação da Lei 11.941/2009.	301.327,28
CAT01	1911	6001911	Serviço de produção do Informe-se em nuvem computacional (sob medida).	Produção do serviço Informe-se em nuvem computacional possibilitando à RFB a criação e uso de máquinas virtuais com conectividade à internet e/ou apenas às próprias máquinas criadas no ambiente do serviço com as seguintes características: Processamento 2DCPU, Memória RAM 4GB, Armazenamento 0,2TB e Conectividade de até 100 MBPS.	7.609,78
CAT01	1916	6001916	Criação, Gestão e Sustentação de rede privada blockchain b-CPF (faixa 6) com franquias de membros Observadores Básicos e um membro Colaborador Básico.	- Faixa 6: De 20.000.001 até 40.000.000 transações/mês - Franquia de até 30 membros Observadores Básicos - Franquia de até 1 membro Colaborador Básico com até 1.000.000 transações/mês	246.643,99
CAT01	1950	6001950	Portal para Gestão da Rede Blockchain – b-CPF	Portal de permissionamento e gestão da rede podendo-se definir suas características e capacidade de operação além de permitir a inclusão, suspensão e exclusão de nós blockchain b-CPF.	69.957,11
CAT01	2020	6002020	Portal para Gestão da Rede Blockchain b-CNPJ	Portal de permissionamento e gestão da rede podendo-se definir suas características e capacidade de operação além de permitir a inclusão, suspensão e exclusão de nós blockchain b-CNPJ.	58.314,83
CAT01	2021	6002021	Criação, Gestão e Sustentação de rede privada blockchain b-CNPJ (faixa 7) com franquias de membros Observadores Básicos e um membro Colaborador Básico	- Faixa 7: De 40.000.001 até 70.000.000 transações/mês - Franquia de até 13 membros Observadores Básicos - Franquia de até 1 membro Colaborador Básico com até 1.000.000 transações/mês	210.796,22
CAT02	3120	5003120	AGUIA - Serviços de Atualização de Guias de Recolhimento	Atualização da conta corrente dos contribuintes em função dos recolhimentos efetuados por meio da GPS – Guia de Previdência Social.	160.707,88
CAT02	3124	5003124	AGUIA - Batimento GFIP x GPS	Efetuar o batimento GFIP x GPS, apurando o conta corrente de divergências do contribuinte.	70.233,55
CAT02	3146	5003146	SISOBRA - Rotinas de sincronização do cadastro de obras	Manter a base de dados de obras do sistema SISOBRA GER sincronizada com o cadastro de obras central da Receita Federal do Brasil.	40.176,97

CAT02	3147	5003147	SISOBRA - Rotinas de atualização com as obras das prefeituras	Incluir novas matrículas CEI na base de dados de obras da Receita Federal do Brasil com as informações encaminhadas pelas Prefeituras Municipais.	40.176,97
CAT02	3154	5003154	AGUIA - Serviços de Integração com o cadastro do CNPJ	Atualizar o cadastro de estabelecimentos da base de dados da Arrecadação com os movimentos oriundos do SERPRO.	30.132,73
CAT02	3168	5003168	ARPA - Apropriação das Receitas - Obrigações Correntes	Gerar lançamentos para o registro oficial da receitas de Obrigações Correntes, Débitos Administrativos e Procuradoria, calcular e efetuar o repasse dos valores apurados correspondentes às entidades Terceiros.	200.884,85
CAT02	3171	5003171	AGUIA - Serviços de Integração com o sistema GFIP WEB - carga da GFIP	Atualização da GFIP versão 8 ou posterior na base de dados de arrecadação.	70.233,55
CAT02	3172	5003172	AGUIA - Serviços de Distribuição de Valores da GFIP	Distribuição dos valores de GFIP versão 8 ou posterior na base de dados de arrecadação, gerando a conta corrente de GFIP do contribuinte.	70.233,55
CAT02	3174	5003174	AGUIA - Serviços de controle de IP e tratamento de divergências	Gerar, emitir e controlar o vencimento das IPs e a gravação dos DCGs no SICOB.	70.233,55
CAT02	3175	5003175	GFIP WEB - Carga da GFIP	Sistema destinado a captar e armazenar os arquivos SEFIP / GFIP originais transmitidos pelas empresas via Internet, por meio do sítio Conectividade Social, operado pela Caixa Econômica Federal.	100.442,43
CAT02	3176	5003176	GFIP WEB - Extração para receita	Extração e transmissão para o MV2 das informações das GFIP originalmente declaradas pelos contribuintes e armazenadas na base GFIP WEB.	100.442,43
CAT02	3179	5003179	GFIP WEB - Bloqueio de GFIP	Carga de arquivo destinado a atualizar com marca de débito as GFIP's de Empresas em débito (DCG) e bloquear entrada de novas GFIP's.	200.884,85
CAT02	3183	5003183	CNISA - Agregado RAIS	Processar o movimento da RAIS atualizando a base de dados agregados do CNIS e gerando informações para os sistemas de Arrecadação.	1.523,97
CAT02	3194	5003194	SICOB - Rotina de Atualização Mensal da Base	Manter toda a base de informações de Créditos e parcelamentos atualizada.	140.467,10
CAT02	3195	5003195	SICOB - Rotina de Emissão de Cobrança Mensal de Parcelamento	Emitir a cobrança mensal dos parcelamentos cadastrados na base a serem cobradas via GPS, débito em conta-corrente e FPM.	144.637,09
CAT02	3196	5003196	SICOB - Rotina de Apropriação de Pagamentos	Tratar os pagamentos efetuados na rede bancária com códigos de recolhimento de Cobrança administrativa.	231.017,58
CAT02	3197	5003197	SICOB - Rotina de Integração com o REFIS/SERPRO	Tratar as informações enviadas pelo SERPRO com relação às adesões das empresas ao REFIS.	100.442,43
CAT02	3201	5003201	RETPREF - Rotinas de cálculo e envio de retenção para o BB	Encaminhar ao Banco do Brasil os arquivos com os comandos de retenção do fundo de participação de estados e municípios, baseado nas regras estabelecidas para cada modalidade de retenção.	30.132,73
CAT02	3333	5051207	Tramitação de processos nas unidades RFB e PGFN	Movimentar os processos em cobrança administrativa entre as unidades da RFB, em função de alteração da unidade responsável pelo contribuinte, por alteração de jurisdição, mudança do estabelecimento centralizador do contribuinte ou no endereço do mesmo, ou pela sucessão e incorporação de empresas.  Movimentar os créditos em Dívida Ativa entre as unidades da PGFN, com base em alterações de jurisdição das procuradorias.	100.442,43
CAT02	5109	5005109	COBRE - Sistema de Controle Básico de Remessas de GPS	Controlar as entradas das remessas de dados de diferentes rotinas de arrecadação, desde a recepção, incluindo sua passagem pelas diferentes etapas de tratamento. Disponibilizar dados para gestão financeira, tanto ao nível central quanto regional. Fornecer informações das Receitas Arrecadadas pela Rede Bancária visando o controle das remessas, bem como a liberação das mesmas, para atualização em bancos de dados.	251.106,07
CAT02	1918	6001918	Captção de Dados da Pessoa Física para Rede Blockchain – b-CPF	Atualização e processamento diário das informações do Cadastro de Pessoa Física para uso posterior em um repositório de dados.	9.322,96

CAT02	2022	6002022	Captação de Dados da Pessoa Jurídica para Rede Blockchain – b-CNPJ	Atualização e processamento diário das informações do Cadastro de Pessoa Jurídica para uso posterior em um repositório de dados.	9.322,96
CAT01	52800	5052800	Sistema de integração de parcelamentos previdenciários	Sustentação da Integração (PREM)	141.435,23
CAT02	52838	5052838	SISPREV – Extração RFB	Integração do SISPREV ao ContÁgil	27.186,87
CAT01	52975	5052975	Sistema de Extração de Dados para o Pré-Cadin	Fornecer informações consolidadas de contribuintes inadimplentes.	67.448,51
<b>Total</b>					<b>10.788.653,32</b>

**ANEXO II****ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS****1 Objeto**

Contratação de serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas para o desenvolvimento de novos sistemas informatizados, criação de nova funcionalidade do porte de um módulo ou subsistema, e manutenção nos sistemas relacionados no Anexo I.1 do Contrato.

**2 Objetivo**

Prover serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados à RFB, de modo a criar e manter os sistemas que apoiam os processos de negócios estratégicos da Instituição, terceirizando as atividades operacionais do processo de desenvolvimento de software e permitindo a esse maior foco na gestão dessas atividades e na definição de novos sistemas e manutenção de sistemas já existentes.

**3 Requisitos****3.1 Requisitos Gerais**

Metodologia de trabalho, normas e padrões - O desenvolvimento e manutenção de sistemas deverão ser elaborados e documentados conforme os padrões estabelecidos pela RFB.

A DATAPREV deverá garantir e se responsabilizar por:

- a) Gerar e entregar o(s) produto(s) resultante(s) da demanda por desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas;
- b) Prover e gerir a infraestrutura tecnológica necessária dentro das dependências da DATAPREV, compreendendo computadores, softwares e conexões físicas e lógicas à rede da RFB, ou seja, todo o conjunto sistêmico necessário à prestação dos serviços contratados;
- c) Disponibilizar estimativa de esforço inicial, ajustado ao final da especificação e, posteriormente, na conclusão da homologação, o esforço efetivamente realizado.
- d) Disponibilizar, ao final de cada fase do Fluxo de Solicitação de TI, quando da entrega dos produtos, a documentação do projeto e artefatos exigidos na metodologia de desenvolvimento de sistemas da RFB, em comum acordo entre as partes, na forma definida pela Cotec.
- e) Garantir a qualidade do software em suas características de operacionalidade, manutenibilidade e adaptabilidade a novos ambientes;
- f) Garantir a qualidade do software no que diz respeito aos requisitos funcionais e não funcionais especificados nas demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas e aprovados pela Contratante.
- g) Assegurar que o produto entregue seja seguro e eficiente quanto ao desempenho e consumo de hardware;
- h) Apoiar o desenvolvimento de sistemas em todas as fases de trabalho no tocante ao uso do modelo de dados para, dentre outras ações, explicar conceitos, dirimir dúvidas de modelagem e apoiar solução de integração de sistemas a partir da integração dos dados.
- i) Assegurar que os softwares, ferramentas e hardware necessários para o desenvolvimento dos produtos sejam adequadamente atualizados;
- j) Disponibilizar, a pedido da RFB, em ocasião previamente acordada entre as partes, suas dependências e seu ambiente de hardware e software para que sejam efetuadas análises e auditorias com o devido suporte da DATAPREV; e

**ANEXO II****ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS**

- l) Garantir as integrações necessárias entre os sistemas. Essa integração deverá ter sido testada e estar disponível em tempo de homologação e garantida no ambiente de produção.
- m) Registrar ao final da especificação, no sistema informatizado de controle de demandas, a memória de cálculo da contagem de referência para construção da demanda.
- n) Registrar ao final da homologação, no sistema informatizado de controle de demandas, caso haja redução em relação à contagem de referência, a memória de cálculo do esforço detalhado efetivo na construção da demanda;
- o) Somente iniciar a execução do serviço quando a demanda for aprovada pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (COTEC);
- p) Realizar a análise contratual das demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas num prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, exceto para as demandas de Sistema – Novo Projeto, para as quais o prazo máximo será de 40 (quarenta) dias úteis. Os prazos acima definidos serão contabilizados para as análises contratuais solicitadas a partir da vigência deste contrato. Caso sejam solicitadas informações complementares, desde que não fique configurado fins protelatórios, esse prazo será reiniciado; e
- q) Assegurar que todas as ocorrências de homologação de sistemas sejam comunicadas ao DATAPREV pelos agentes intervenientes da RFB através da ferramenta de registros de ocorrências estabelecida entre as partes.

**3.2 Requisitos Tecnológicos**

Software: O Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos Corporativos deve ser elaborado em plataformas definidas pela RFB.

**3.3 Experiência Profissional e Capacitação Técnica**

A DATAPREV deverá manter, em seus quadros, profissionais com capacitação e experiência para a execução do serviço em plataformas homologadas pela RFB, com capacitação e experiência em todas as etapas de um processo de desenvolvimento de software.

**4 Estratégia de Contratação****4.1 Critérios de mensuração**

Será utilizado como métrica para estimativa de tamanho das Demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas a metodologia de Análise de Pontos por Função – APF.

Eventuais divergências entre as partes na contagem de esforço para o desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas, independentemente da métrica, não serão impeditivas para a entrada em produção do serviço

**ANEXO II****ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS****4.2 Metodologia de avaliação**

O Serviço de Desenvolvimento e manutenção será acompanhado e avaliado com base nos produtos gerados como resultados do serviço contratado.

**4.3 - Quantificação ou estimativa prévia**

A quantidade estimada de Pontos de Função (PF) durante toda a vigência do contrato encontra-se definida no Anexo IV – Detalhamento do Orçamento.

**4.4 Propriedade do produto/serviço e Direitos Autorais**

São de propriedade da RFB:

- a) Os produtos e quaisquer tipos de trabalhos relacionados a Demandas da RFB no âmbito desta contratação;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da RFB, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. Todos os direitos autorais da solução, documentação, “*scripts*”, bases de dados e congêneres desenvolvidos são da RFB, ficando proibida sua utilização pela DATAPREV, sem a autorização expressa da RFB.

**5 Descrição do Serviço****5.1 Características Gerais do Serviço**

O desenvolvimento compreende a criação de novos sistemas informatizados ou a criação de nova funcionalidade do porte de um módulo ou subsistema para sistemas já existentes na Relação de Sistemas da RFB.

As manutenções são modificações em sistemas da RFB, com o objetivo de prevenção e correção de falhas, implementação de melhorias ou adaptações, inclusive de plataforma tecnológica, decorrentes ou não de alterações de legislação.

A DATAPREV e a RFB deverão manter sigilo sobre quaisquer informações da outra parte às quais tenham acesso.

A RFB poderá disponibilizar os produtos desenvolvidos para seus servidores, pelos meios que julgar conveniente, respeitadas as disposições legais que regulam os direitos autorais.

A DATAPREV não poderá repassar a terceiros qualquer informação sobre códigos fontes, arquitetura, documentação, ou dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos para a RFB, sem prévia autorização da própria RFB.

A DATAPREV e a RFB não poderão divulgar projetos, serviços e soluções de TI da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem prévia autorização da outra.

**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS****5.2 Forma de Execução dos Serviços**

A solicitação de execução do serviço será formalizada por meio de demanda que deverá conter pelo menos a descrição do serviço, a categoria e seus responsáveis na RFB.

A solicitação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas é realizada por meio de sistema informatizado disponibilizado pela RFB.

As Demandas podem ser classificadas conforme as categorias a seguir descritas:

- a) **Novo Projeto** - desenvolvimento de novos sistemas informatizados bem como a adequação de sistema a mudanças de ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, linguagem e SGBD;
- b) **Nova Funcionalidade** - desenvolvimento de nova funcionalidade do porte de um módulo ou subsistema na mesma plataforma já definida para o sistema existente;
- c) **Manutenção Evolutiva** - inclusão, alteração e/ou exclusão de requisitos funcionais, ou inclusão, alteração e/ou exclusão de páginas estáticas e dinâmicas da WEB dos sistemas da RFB, visando à melhoria de serviços (alterações arquiteturais, tecnológicas ou funcionais) originadas, inclusive, por mudanças na legislação e regras de negócio;
- d) **Manutenção Corretiva – correção** de falhas de processamento, de desempenho, de ambiente e/ou de implementação de sistemas desenvolvidos pela DATAPREV, ou falhas em sistemas desenvolvidos por outros órgãos e legados à RFB. Abrange desempenho inadequado que cause problemas de uso ou funcionamento e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pela RFB.
- e) **Retirada de Operação – retirada** de operação de sistema que não seja mais necessário à RFB e seus usuários;
- f) **Apuração especial** - são funcionalidades executadas apenas uma vez para corrigir problemas de dados incorretos na base de dados das aplicações, atualizar dados em base de dados da aplicação ou gerar um relatório específico ou arquivo para o usuário por meio de recuperação de informações na base da aplicação.

O Fluxo de Solicitação de Serviços de TI demandado à DATAPREV obedece às fases de Avaliação, Especificação, Construção, Homologação e Implantação, conforme detalhamento a seguir:

- a) **Avaliação** – fase em que a COTEC, após análise e parecer da área técnica, solicita à DATAPREV estimativa de tamanho e esforço de desenvolvimento e estimativa do incremento em custos de produção, podendo a estimativa de tamanho e esforço de desenvolvimento ser reduzida ao longo do ciclo de desenvolvimento e a estimativa de custo de produção ser revisada. Poderão também ser informados recursos computacionais, impactos e riscos para execução da Demanda. O detalhamento da demanda aberta deverá descrever de forma clara as necessidades, funcionalidades, usuários, interação com outros sistemas e requisitos não-funcionais. Caso o detalhamento da demanda esteja insuficiente para avaliação, a demanda poderá retornar à RFB para complementação de informações.

**ANEXO II****ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS**

- b) **Especificação** – fase em que os processos necessários para o detalhamento dos requisitos para o atendimento à Demanda são executados. Inicia-se com o registro do início do atendimento pela DATAPREV e encerra-se com a aprovação dos artefatos de especificação e da contagem de referência pela RFB.
- c) **Construção** – fase em que os requisitos são materializados em serviços através do desenvolvimento de produtos de TI; etapa de responsabilidade da DATAPREV, que se inicia com a aprovação dos artefatos de especificação pela RFB e encerra-se com o registro da **disponibilização** do ambiente de homologação pela DATAPREV. Deverá ser incluído nesta fase, se houver necessidade, o desenvolvimento da funcionalidade para carga de dados para os ambientes de homologação, produção e treinamento, sem necessidade de demanda específica.
- d) **Homologação** – fase em que o Solicitante avalia os produtos entregues e os aprova, caso atendam aos requisitos especificados; etapa de responsabilidade da RFB, com o suporte da DATAPREV, que se inicia com a validação da adequação do ambiente de homologação pela RFB e encerra-se com a conclusão da homologação pela RFB.
- e) **Implantação** – fase em que o serviço de TI é disponibilizado para uso, quando o Analista de Negócios deve concluir a Demanda; etapa de responsabilidade conjunta da DATAPREV e da RFB, que se inicia com a conclusão da homologação pela RFB e encerra-se com a conclusão da demanda pela RFB.

As principais atividades das fases do Fluxo de Solicitação de Serviços de TI:

**Especificação (etapa de responsabilidade da DATAPREV com base na pré-especificação e participação da RFB, e sujeito à aprovação pela RFB):**

- Elicitar, Analisar, Documentar e Validar Requisitos Funcionais correspondentes às funcionalidades (Casos de Uso, Regras de Negócio e Casos de Testes) que cliente e usuários esperam que sejam realizadas pelo sistema;
- Elicitar, Analisar, Documentar e Validar Requisitos Não Funcionais correspondentes às características de qualidade e restrições técnicas do sistema. Essas têm a ver com a Usabilidade, Confiabilidade, Desempenho, Suportabilidade (UCDS), tais como: compatibilidade com ambientes e sistemas operacionais, padrões de segurança; (não repúdio e rastreabilidade), padrões de arquitetura da aplicação, restrições de natureza legal;
- Elicitar, Analisar, Documentar e Validar Requisitos de Implantação do Sistema correspondentes a todos os aspectos envolvidos na implantação da solução, tais como: requisitos de hardware, requisitos de software, necessidade de infraestrutura de rede e comunicação;
- Elicitar, Analisar, Documentar e Validar o Modelo de Entidade-Relacionamento-Atributo do sistema em face do Modelo Corporativo de Dados da RFB;
- Elicitar, Analisar, Documentar e Validar o Modelo de Processo de Negócio em face do Modelo Corporativo de Processos de Negócios da RFB;
- Detalhar e informar tamanho, esforço, prazo, recursos computacionais e riscos para execução do Projeto;

**ANEXO II****ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS**

- Apresentar cronograma detalhado das entregas programadas para o Projeto.

**Construção (etapa de responsabilidade da DATAPREV):**

- Planejar Implementação;
- Elaborar especificação lógica e física do software;
- Implementar o software;
- Desenvolver casos de Teste;
- Testar o software;
- Implementar funcionalidade de carga de dados.

**Liberação do produto para Homologação (etapa de responsabilidade da DATAPREV):**

- Planejar homologação;
- Preparar ambiente para homologação;
- Disponibilizar software no ambiente de homologação;

**Homologação (etapa de responsabilidade da RFB com participação da DATAPREV):**

- Homologar o produto de software.

**Implantação (etapa de responsabilidade da DATAPREV):**

- Planejar implantação;
- Preparar ambiente de produção;
- Preparar dados para produção;
- Garantir que ambiente de produção esteja preparado;
- Disponibilizar o software em ambiente de produção, mediante solicitação formal da RFB.

A DATAPREV deverá executar, também, as seguintes atividades de gestão do processo de desenvolvimento do software, sem prejuízo da gestão do processo de software da RFB:

- a) **Gestão do Projeto** – consiste no acompanhamento do projeto de software demandado pela RFB, com base no plano de atendimento: resultados parciais vs. planejado (linha de base); acompanhamento das atividades; ações corretivas (replanejamento); resultados finais (estimado vs. realizado); e lições aprendidas;
- a) **Gestão dos Requisitos da Solução** - consiste em obter, organizar e documentar os requisitos do sistema. É um processo que estabelece e mantém o acordo entre o cliente e a equipe de

**ANEXO II****ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS**

projeto no que se refere à implementação desses requisitos. Tem como foco mitigar eventuais mudanças que ocorram nos requisitos já acordados; monitorar os relacionamentos entre os requisitos; e estabelecer as dependências entre os artefatos produzidos durante o processo de desenvolvimento do sistema;

- b) **Gestão de Configuração do Software** – consiste em manter a integridade dos artefatos e dos produtos gerados durante o ciclo de vida do software;
- c) **Garantia de Qualidade do Software** – consiste em assegurar o cumprimento das atividades constantes neste contrato referentes ao desenvolvimento de software.

Deverá ser providenciada pela DATAPREV toda a infraestrutura tecnológica necessária ao atendimento das demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas, respeitados casos extraordinários onde poderá ser acordado entre as partes cronograma específico para disponibilização da infraestrutura.

A RFB pode, a qualquer tempo e a seu critério, definir e solicitar atualização para seus sistemas, em virtude de mudanças de versões de sistemas operacionais, de linguagens de desenvolvimento, de bancos de dados, de ferramentas específicas da solução tecnológica e de ferramentas de apoio ao desenvolvimento, segundo sua necessidade e conveniência técnica e administrativa, podendo solicitar apoio à DATAPREV para avaliar os impactos dessas alterações e, se for o caso, respectuar prazos anteriormente estabelecidos.

Os requisitos de arquitetura e interface visual devem ser definidos antes de iniciar o desenvolvimento de software, independentemente da metodologia adotada.

Os requisitos não funcionais, incluindo definições relativas à arquitetura e à interface visual, devem ser estabelecidos e formalmente registrados seguindo as diretrizes da RFB, antes de se iniciar a construção de software, independentemente da metodologia adotada. No caso de software que venha a ser utilizado por usuários que não sejam servidores da RFB (outros órgãos ou contribuintes), as mudanças que se fizerem necessárias nos requisitos não funcionais em relação aos padrões da RFB devem ser formalmente registradas.

### ***5.3 Procedimento para Recebimento, Cancelamento e/ou Suspensão dos Serviços***

A avaliação do(s) produto(s) resultantes de cada fase do Fluxo de Solicitação de Serviços de TI deverá ser executada pela RFB. O procedimento consiste em verificar se os requisitos dos produtos especificados foram corretamente atendidos, e se a documentação está correta e completa. A DATAPREV somente deverá continuar o atendimento de Demandas com a aprovação da fase anterior pela RFB. Demandas só serão consideradas encerradas quando aprovadas e concluídas todas as fases anteriores pela RFB.

As entregas correspondem aos produtos gerados ao final das fases de Especificação e de homologação das demandas.

Homologações e/ou entregas recusadas 3 (três) vezes pela RFB, por não atenderem aos requisitos acordados entre as partes quando da especificação da demanda, decorrentes de ação ou omissão da DATAPREV, configura execução do serviço em desacordo com os termos contratados, passível de sanção nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato. O prazo das próximas entregas poderá ser prorrogado, em comum acordo entre as partes.

As alterações de cronograma motivadas pela RFB não acarretarão ônus para a DATAPREV.

**CONTRATO RFB – DATAPREV**
**ANEXO II**
**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS**

As alterações em cronograma provocadas pelos usuários demandantes, que possam levar à manutenção, pela DATAPREV, de equipe em espera, deverão ser comunicadas pela RFB com antecedência, de forma que a DATAPREV possa replanejar e realocar a equipe para atendimento a outras demandas.

A RFB poderá cancelar ou suspender uma Demanda sempre que julgar necessário, mediante justificativa e comunicação prévia à DATAPREV.

O cancelamento de demanda, nos casos em que a RFB der causa, implicará no pagamento à DATAPREV dos serviços efetivamente realizados até o momento do cancelamento da demanda, deduzidos os valores já faturados, de acordo com a distribuição de esforço por macroatividade constante no Roteiro de Métricas do SISP 2.3 ou versão superior.

A suspensão de demanda, nos casos em que a RFB der causa, implicará no pagamento à DATAPREV dos serviços efetivamente realizados até o momento da suspensão, deduzidos os valores já faturados, de acordo com a distribuição de esforço por macroatividade constante no Roteiro de Métricas, quando a demanda ficar suspensa por prazo superior a 3 (três) meses.

A retomada do atendimento de demandas suspensas acarretará novo planejamento do serviço, a ser realizado de comum acordo entre as partes.

A RFB poderá solicitar demonstrativo dos serviços efetivamente realizados quando se tratar de faturamento de demandas canceladas ou suspensas.

**5.4 Acordos de Nível de Serviço**

<b>ANS 1 – ITTI</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Verificar o Índice de Tempestividade de produtos de TI – ITTI das demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas.
Meta a cumprir	Cumprir todos os prazos de entrega das demandas.
Instrumento de medição	Relatório de ANS de Desenvolvimento (Prestação de contas).
Forma de acompanhamento	Análise do relatório de ANS enviado pela contratada, comparando com os registros no sistema informatizado de controle de demandas.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$\%desconto = \left( \frac{\text{dias de atraso}}{\text{total de dias do cronograma de construção}} \right) * 0,25$
Início de vigência	Início da vigência do contrato.
Descontos no Pagamento	Se houver descumprimento injustificado de cronograma, e <i>%desconto</i> for maior do que 0,025, aplica-se <i>%desconto</i> sobre o valor correspondente da demanda.
Sanções	Se <i>%desconto</i> for maior do que 0,25 (dias de atraso > total de dias do cronograma) configura-se prestação de serviço em desacordo com o contratado, passível de sanção nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato.
Observações	Para cálculo dos dias de atraso leva-se em consideração o tempo previsto entre a data prevista de liberação para homologação registrada no cronograma da demanda e a data efetivamente praticada informada pela DATAPREV.

**CONTRATO RFB – DATAPREV**
**ANEXO II**
**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS**

<b>ANS 2 – IDPF</b>											
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>										
Finalidade	Verificar o índice de erros por PF – IDPF entregue nas demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas.										
Meta a cumprir	Entregar produtos para homologação com taxa de erros de no máximo 0,4 erros por PF										
Instrumento de medição	Relatório de ANS de Desenvolvimento (Prestação de contas).										
Forma de acompanhamento	Análise do relatório de ANS enviado pela contratada, comparando com os registros na ferramenta corporativa de registros de erros.										
Periodicidade	Mensal.										
Mecanismo de Cálculo	$\%descontoIDPF = \left( \frac{qQuantidade\_Erros}{Quantidade\_PF * Fator\_Ajuste * 0,40} \right)$ <p><b>Fator_Ajuste:</b></p> <table border="1" style="margin-left: 20px;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Quantidade_PF (PF Final)</th> <th style="text-align: center;">Fator_Ajuste</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1 a 100</td> <td style="text-align: center;">0,37</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">101 a 1.000</td> <td style="text-align: center;">0,75</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1.001 a 10.000</td> <td style="text-align: center;">1,67</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Acima de 10.000</td> <td style="text-align: center;">2,39</td> </tr> </tbody> </table>	Quantidade_PF (PF Final)	Fator_Ajuste	1 a 100	0,37	101 a 1.000	0,75	1.001 a 10.000	1,67	Acima de 10.000	2,39
Quantidade_PF (PF Final)	Fator_Ajuste										
1 a 100	0,37										
101 a 1.000	0,75										
1.001 a 10.000	1,67										
Acima de 10.000	2,39										
Início de vigência	Início da vigência do contrato										
Descontos no Pagamento	Se houver descumprimento injustificado da qualidade do produto disponibilizado para homologação, e o <i>%descontoIDPF</i> for maior do que 0,4 (40%), aplica-se <i>%descontoIDPF</i> sobre o valor correspondente da demanda. O valor do desconto está limitado a 10% do valor da demanda.										
Observações	<p>Este ANS será aferido somente para demandas faturadas em PF, que passem por eventos de homologação (presenciais ou à distância) e que tenham os erros registrados na ferramenta corporativa de registros de erros.</p> <p>Este ANS não deverá ser aplicado a demandas menores que 40 (quarenta) Pontos de Função e aquelas ligadas a sistemas desenvolvidos por terceiros e absorvidos pela DATAPREV.</p> <p>As sugestões e novos requisitos identificados durante a homologação, não serão considerados como erros para efeito de cálculo do ANS.</p> <p>O fator expresso de 0,40 é o percentual de distribuição de esforço por macroatividades do projeto correspondente à etapa de construção previsto no Roteiro de Métricas do SISP.</p>										

O IDPF não será apurado para os casos excepcionais em que as demandas forem mensuradas em Homem-hora (HH).

**ANEXO II****ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS**

Em casos que a demanda sofra desconto pelo ANS de cumprimento de prazo, ele não sofrerá desconto de ANS de qualidade do produto.

**5.5 Critérios para Quantificação e Redimensionamento do Serviço**

A contagem de pontos de função não ajustado será realizada com base na metodologia descrita no Manual de Práticas de Contagens de Pontos de Função (CPM), versão 4.3.1, publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group) e em Roteiro de Métricas de Software do SISP versão 2.3 ou superior, a ser combinado entre as partes.

A estimativa e a contagem de Pontos de Função ocorrerão em três momentos: 1) Estimativa de esforço após o fechamento do escopo da demanda; 2) Contagem de Referência após a disponibilização dos Artefatos de Especificação e aceite dos requisitos por parte da RFB; 3) Contagem de Esforço Detalhado Efetivo após a conclusão da homologação.

A RFB poderá alterar os requisitos de uma demanda, devendo ser feita uma nova estimativa de tamanho e esforço, podendo haver revisão do cronograma do desenvolvimento, sem prejuízo à DATAPREV.

A RFB e a DATAPREV deverão estar em comum acordo quanto à estimativa inicial para o atendimento de Demanda, realizada após o fechamento do escopo do projeto. A estimativa inicial será baseada no detalhamento do escopo da demanda, com previsão de evolução de requisitos de até 15% durante o detalhamento da especificação.

A RFB e a DATAPREV deverão estar em comum acordo quanto à quantidade de Pontos de Função para atendimento da Demanda, cuja contagem de referência será informada no final da fase de Especificação, levando-se em consideração a documentação produzida na especificação.

As mudanças ocorridas durante a etapa de construção deverão ser objeto de replanejamento formalizado no sistema informatizado de controle de demandas.

Ao final da fase de Homologação, ocorrerá verificação de esforço detalhado efetivo baseado nas funcionalidades efetivamente implementadas durante a etapa da construção.

Divergências no item anterior serão resolvidas por acordo entre as partes ou por auditoria externa, contratada pela RFB, às suas próprias expensas, quando o acordo não for possível.

A RFB poderá alterar os requisitos de uma demanda, devendo ser feita uma nova estimativa de tamanho e esforço, podendo haver revisão do cronograma do projeto, sem prejuízo à DATAPREV. As eventuais alterações de requisitos quem impliquem aumento de esforço estimado deverão ser tratadas em uma nova demanda.

Quando forem utilizados componentes, rotinas, módulos ou bibliotecas que forem de propriedade da RFB, para atendimento de uma demanda, mesmo que tenham sido desenvolvidos anteriormente pela DATAPREV, ou sobre os quais a RFB tenha direito de uso, deve ser observado que as funções transacionais fornecidas por esses componentes, rotinas, módulos ou bibliotecas estão fora do escopo da contagem de pontos de função do serviço desde que não requeiram adaptações.

**ANEXO II****ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS****5.6 Garantia**

A DATAPREV garante que:

- a) Na execução dos serviços não serão violados quaisquer direitos de titularidade de terceiros;
- a) O produto desenvolvido é original;
- b) A utilização pela RFB do produto desenvolvido em virtude do presente contrato não lesionará qualquer direito de terceiros ou da DATAPREV, obrigando-se a DATAPREV a indenizar a(s) parte(s) prejudicada(s) em caso de violação de quaisquer das garantias acima;
- c) A DATAPREV garante o regular funcionamento dos produtos pelo prazo de vigência do presente contrato, desde que os produtos sejam utilizados de acordo com os manuais e especificações técnicas a ele referentes.
- d) As garantias acima são concedidas sem prejuízo daquelas previstas na Lei 8.078/90.

As manutenções corretivas decorrentes de falhas na prestação de serviço por parte da DATAPREV serão realizadas sem ônus para a RFB. Os demais casos serão remunerados pela RFB.

**5.7 Local da Entrega de Produtos e Execução dos Serviços**

Os serviços deverão ser executados prioritariamente nas instalações da DATAPREV, que deverá providenciar, às suas expensas, toda a infraestrutura de hardware e software, bem como os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados, incluindo os ambientes e ferramentas de apoio para desenvolvimento, testes e homologação dos serviços.

A DATAPREV deverá disponibilizar os artefatos desenvolvidos, inclusive a massa de testes definida pela RFB, sendo sua atribuição providenciar, sem ônus para a RFB, os recursos de hardware, software e comunicação necessários para o acesso, observando os requisitos de segurança acordados entre as partes para regular o acesso aos sistemas e ambientes informatizados da RFB.

A critério da RFB, a etapa de homologação poderá ser executada nas dependências da RFB, cabendo à DATAPREV a preparação do ambiente a ser utilizado seguindo normas do ambiente informatizado da RFB.

**6 Item Faturável (IFA)**

CÓDIGO	NOME DO IFA
01	Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – ponto de função
Descrição	Refere-se ao tamanho efetivamente realizado para cada Demanda de desenvolvimento e manutenção de sistemas, baseado na métrica pontos de função.
Natureza do Serviço	Desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados.

**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO****1 Objeto**

O Serviço Técnico Especializado contempla:

- a) o apoio à pré-especificação de demandas por sistemas de informação com vistas à elaboração do escopo do produto e/ou projeto, incluindo mapeamento de processos;
- b) ingestão de dados;
- c) apoio ao diagnóstico e proposição de soluções de hardware e software; e
- d) apoio à Modelagem de Dados

**2 Objetivo**

Prover a RFB de conhecimentos técnicos especializados acerca de soluções informatizadas, sistemas e hardware para apoio à Administração Tributária Nacional.

**3 Requisitos****3.1 Requisitos Gerais**

A DATAPREV deverá possuir equipe técnica especializada com conhecimento em :

- a) Sistemas informatizados hoje em produção na RFB;
- b) Ambiente informatizado da RFB;
- c) Legislação acerca da Administração Tributária, sistemas de tributos internos.

**4 Estratégia de Contratação****4.1 Critérios de mensuração**

Acompanhamento de cronograma das atividades medido em homem-hora.

**4.2 Metodologia de avaliação**

O serviço será acompanhado e avaliado com base nos relatórios produzidos pela DATAPREV.

A DATAPREV deverá detalhar, mensalmente, no Demonstrativo de Execução de Serviço, por demanda/solicitação, a quantidade de homens-hora de perfil técnico empregados.

A RFB deverá manter, em seu quadro, profissionais capacitados para acompanhar, avaliar, validar e certificar a execução das atividades e produtos gerados no serviço técnico especializado.

**4.3 Quantificação ou estimativa prévia**

A quantidade de serviço contratado, durante a vigência do contrato, encontra-se definida no anexo IV – Detalhamento do Orçamento.

**4.4 Propriedade do produto/serviço e Direitos Autorais**

São de propriedade da RFB:

- a) todos os sistemas desenvolvidos, incluindo seus projetos, programas fontes e objetos,

**ANEXO III****ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO**

executáveis, documentação, manuais e scripts;

- b) todas as notas, plantas, projetos e quaisquer tipos de trabalhos desenvolvidos no âmbito desta contratação;
- c) todos os dados e informações relacionados aos serviços objeto deste contrato, principalmente aqueles armazenados, processados e gerados pelos sistemas analisados.
- d) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

**5 Descrição do Serviço****5.1 Características do Serviço**

São atividades do serviço técnico especializado de apoio à pré-especificação:

- a) Coletar requisitos e necessidades;
- b) Analisar requisitos e necessidades;
- c) Avaliar alternativas de implementação;
- d) Mapear processos de negócio;
- e) Delimitar escopo de produto e/ou projeto; e
- f) Documentar os requisitos.

São atividades do serviço técnico especializado de ingestão de dados:

- a) A ingestão bruta de dados é o processo usado para carregar dados estruturados ou não, de múltiplas fontes, sem transformação ou interligação semântica destes, poderá ocorrer trazendo todo o dado da origem (ingestão completa) ou apenas aqueles inseridos ou modificados (ingestão incremental). Quanto a periodicidade, temos cinco categorias precificáveis: NRT (Nearly Real Time – Próximo ao Tempo Real), Diária, Semanal, Mensal e Anual; e
- b) Em situações onde houver necessidade de desenvolvimento de código customizado, este deverá ser precedido da respectiva análise de custos, medida através da métrica de pontos de função.

São atividades do serviço técnico especializado de apoio ao diagnóstico e proposição de soluções de hardware e software:

- a) Diagnosticar soluções de hardware e software;
- b) Avaliar e planejar absorção de sistemas de informação desenvolvidos por terceiros, indicando datas e responsabilidades do processo de absorção; e
- c) Elaborar relatório final, com delimitação do escopo e respectivos requisitos identificados, bem como com propostas de soluções de hardware e software.

São atividades do serviço técnico especializado de apoio à Modelagem de Dados:

**CONTRATO RFB - DATAPREV****ANEXO III****ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO**

- a) Elaborar e validar Modelo Lógico de Dados para os serviços de Modelagem de Dados de sistemas legados que não tenham Modelo Lógico de Dados levantado e validado;
- b) Atuar em eventos de Administração de Dados relativos a qualidade do MCD, bem como de definições de padrões e procedimentos adotados para a área;
- c) Apoiar as atividades de garantia e evolução dos padrões de fisicalização dos bancos de dados e as de verificação e garantia da qualidade de dados;

A RFB pode, a seu critério, definir o formato no qual o relatório final e/ou documentação que deverão ser gerados.

**5.2 Forma de Execução do Serviço**

Para consultas e aberturas de demandas, será utilizado o sistema informatizado de controle de demandas.

As demandas abertas neste sistema serão referentes a todas as atividades de responsabilidade da DATAPREV.

Para início do atendimento da demanda, é executada a fase de avaliação na qual a COTEC, após análise e parecer da área técnica, solicita à DATAPREV estimativa inicial de esforço, que deverá descrever de forma clara e detalhada as necessidades do serviço e expectativas de início e de término do atendimento.

Caso as informações sejam insuficientes para a avaliação da demanda, à DATAPREV poderá devolvê-la à RFB para inclusão de informações complementares.

***Antes do início da execução da demanda, a DATAPREV deverá fornecer o planejamento da execução da mesma, por etapas, e detalhado em horas, devendo este ser aprovado pela RFB previamente ao início da sua execução.***

**5.3 Procedimento para Recebimento dos Serviços**

Considera-se recebido o serviço com a entrega e aceite do relatório final e/ou documentação gerada.

**5.4 Acordos de Nível de Serviço**

<b>ANS 1 – Prazo para emissão de relatório</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas para a realização das análises de viabilidade e compatibilidade das novas ferramentas, aplicativos e sistemas com o ambiente informatizado da RFB.
Meta a cumprir	Esperado: dentro do prazo acordado na demanda. Aceitável: prazo excedido em até 10% do tempo acordado. Tolerável: prazo excedido em até 25% do tempo do tempo acordado
Instrumento de medição	Relatório de ANS de Serviço Técnico Especializado (Prestação de Contas)
Forma de acompanhamento	Análise do Relatório de ANS enviado pela contratada, comparando com os registros no sistema informatizado de controle de demandas.
Periodicidade	Mensal

**CONTRATO RFB - DATAPREV**
**ANEXO III**
**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO**

Mecanismo de cálculo	Número de dias corridos entre a data de conclusão da fase de planejamento e data de atendimento da solicitação.
Início de vigência	Início da prestação do serviço.
Descontos no pagamento	Esperado: nenhuma Aceitável: desconto de 0,1% do valor da demanda. Tolerável: desconto de 0,2% do valor da demanda.
Sanções	Prazo excedido em mais de 25% do tempo acordado, multa moratória de 0,03% ao dia sobre o valor da demanda, contado a partir do primeiro dia de atraso, com relação ao prazo originalmente estabelecido para a demanda. Caso a execução do serviço dependa de forma direta ou indireta de agentes externos, que não estejam sob a gestão da DATAPREV, não haverá a aplicação de sanções para o caso de descumprimento de prazos se ocasionados por esses agentes.

**5.5 Local de Execução de Serviços**

Nas dependências da RFB ou da DATAPREV.

**6 Item Faturável (IFA)**

<b>IFA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
	<b>03.02.01</b>	Serviço Técnico Especializado
Unidade de Medida		Homem-hora
Descrição		Refere-se ao serviço técnico especializado incluindo o serviço de apoio à especificação de demandas e o serviço de apoio ao diagnóstico e proposição de soluções de hardware e software
Natureza do Serviço		Serviços especializados de TI

<b>Contrato RFB / Dataprev 2023 - Anexo IV - Detalhamento do Orçamento</b>		
<b>1 – Períodos de Execução</b>		
<b>Item</b>		<b>Período 1</b>
Dia início		11/01/2023
Dia fim		10/01/2024
Meses		12,000000
<b>2 – Valores por serviço</b>		
<b>2.1 – Anexo I.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI</b>		
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>
Valor mensal	Parcela	10.788.653,32
Valor no período	R\$	129.463.839,84
<b>2.2 – Anexo II – Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas</b>		
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>
Quantidade Mensal	Ponto de Função	70
Valor unitário	R\$	1.695,33
Valor mensal	R\$	118.673,10
Quantidade no período	Ponto de Função	840
Valor no período	R\$	1.424.077,20
<b>2.3 – Anexo III – Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado</b>		
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>
Quantidade Mensal	Homem-Hora	45
Valor unitário	R\$	379,59
Valor mensal	R\$	17.081,55
Quantidade no período	Homem-Hora	540
Valor no período	R\$	204.978,60
<b>3 – Resumo</b>		
<b>Valor Mensal - Custeio</b>		
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>
Anexo I - Serviço de Produção de Soluções - Serviço de Hospedagem de Soluções	R\$	10.788.653,32
Anexo III – Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado	R\$	17.081,55
Total	R\$	10.805.734,87
<b>Valor Mensal – Investimentos</b>		
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>
Anexo II - Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	R\$	118.673,10
Total	R\$	118.673,10
<b>Valor Mensal – Total</b>		
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>
Custeio	R\$	10.805.734,87
Investimento	R\$	118.673,10
Total	R\$	10.924.407,97

<b>Valor no Período – Custeio</b>		
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>
Anexo I - Serviço de Produção de Soluções - Serviço de Hospedagem de Soluções	R\$	129.463.839,84
Anexo III – Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado	R\$	204.978,60
Total	R\$	129.668.818,44
<b>Valor no Período – Investimentos</b>		
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>
Anexo II - Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	R\$	1.424.077,20
Total	R\$	1.424.077,20
<b>Valor no Período – Total</b>		
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>
Custeio	R\$	129.668.818,44
Investimento	R\$	1.424.077,20
Total	R\$	131.092.895,64